



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Departamento Estadual de Estradas de Rodagem
Diretoria Geral de Administração e Finanças

Edital de Licitação nº 15/2024

Processo nº SEI-330032/005627/2023

PREGÃO ELETRÔNICO

N.º 001/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL E LOGRADOUROS PÚBLICOS EM GERAL, SOB A RESPONSABILIDADE DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DER-RJ.

PREGÃO ELETRÔNICO

N.º 001/2024

PROCESSO

SEI-330032/005627/2023

CONTRATANTE (Unidade Gestora – UG: 044100)

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM.

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL E LOGRADOUROS PÚBLICOS EM GERAL, SOB A RESPONSABILIDADE DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DER-RJ, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 76.006.696,16 (setenta e seis milhões, seis mil seiscentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente licitação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 5341.267820510.4007

Natureza de Despesa: 3390.39

Fonte: 1.500.100

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 20/09/2024 às 11 h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço GLOBAL.

MODO DE DISPUTA

Aberto.

SUMÁRIO

[DO OBJETO](#)

[DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO](#)

[DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA](#)

[DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)

[DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES](#)

[DA FASE DE JULGAMENTO](#)

[DA FASE DE HABILITAÇÃO](#)

[DOS RECURSOS](#)

[DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES](#)

[DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)

[DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA](#)

[PAGAMENTO](#)

[PRAZO CONTRATUAL](#)

[REPACTUAÇÃO E REAJUSTE](#)

[EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS](#)

[FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO](#)

Torna-se público que a **FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**, pessoa jurídica de direito público vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas, com sede na Av. Presidente Vargas, 1.100, Centro, Rio de Janeiro/RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto nº 48.778, de 2023, e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL E LOGRADOUROS PÚBLICOS EM GERAL, SOB A RESPONSABILIDADE DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DER-RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item, conforme tabelas constantes do **item 2** do **Termo de Referência**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e **no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA** (www.compras.rj.gov.br).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF e **no SIGA** até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no **item 2.1** e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste **item 2** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.5.9. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

2.5.10. sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o **item 2.5.2** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 2.5.3 e 2.5.4** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que

sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos **itens 2.5.3 e 2.5.4** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11. A vedação de que trata o **item 2.5.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12. **É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.**

2.13. **Será permitida a participação na referida licitação de empresas ME/EPP, mas as mesmas não poderão usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/06, conforme art. 4º, § 1, incisos I e II da Lei 14.133/21.**

3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5. cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

3.3.6. Caso o objeto seja uma prestação de serviços, que cumpre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016.

3.3.7. que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

3.4. A falsidade das declarações de que trata o **item 3.3** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, conforme disposto no **item 5.9**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 3.8** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **valor global do item.**

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021);

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no **item 4.10**.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **global do item**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

5.9. Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.4.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no **item 5.14**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;
- 5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

- 5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.20.2.2. empresas brasileiras;
- 5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no **item 2.5** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form).
 - d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
 - e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:16077838673215::NO:3,4,6::>); e
 - f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

- 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e **pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;**
- 6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.10.1.1. **Em complementação ao subitem anterior o licitante deverá apresentar Proposta de Preços acompanhada dos documentos relacionados abaixo, que deverão ser apresentados em formato “microsoft excel” com extensão de arquivo “xlsx”, de forma a garantir que seu conteúdo seja pesquisável:**
1. **Composição Analítica do BDI (DIGITAL EM EXCEL)**, ou, nos termos do artigo 13, §4º, do Decreto nº 48.929/2024, poderá apresentar declaração (**Anexo XXVI**) de que aceita as composições constantes na Estimativa de Cálculo – BDI do edital, ou, ainda, declarar (**Anexo XXVII**) que adotou o BDI referencial constante na Estimativa de Cálculo – BDI do edital;
 2. **Planilha Orçamentária (DIGITAL EM EXCEL);**
 3. **Composição de Preços (DIGITAL EM EXCEL);**
 4. **Cronograma Físico-Financeiro (DIGITAL EM EXCEL).**
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.
- 7.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo pregoeiro por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.
- 7.2.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.2.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o pregoeiro, em consulta aos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.2.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.
- 7.2.3.1. **Além da documentação mencionada no subitem anterior, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá apresentar em formato “Portable Document Format (PDF)”, com utilização de processamento de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR), sempre que possível, de forma a garantir que seu conteúdo seja pesquisável, os seguintes documentos:**
1. **Ficha Cadastral de Fornecedores;**
 2. **Declaração de Pleno Conhecimento das Condições e Peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos;**

3. **Declaração de Responsabilidade Técnica;**
4. **Declaração de Equipe Técnica;**
5. **Declaração de Contratação Futura de Responsável Técnico;**
6. **Modelo de Carta de Compromisso;**
7. **Procedimento para Pessoal e Equipamentos;**
8. **Declaração: Termo de Aceitação;**
9. **Declaração de Aceitação de Todas as Composições de BDI ou Declaração de Utilização de BDI Referencial Utilizado na Licitação.**

7.2.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.4. O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.5. Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

- a) das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
- b) das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.

7.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.10.1. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.10.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.11. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.11.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e forem exigidos neste Edital requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10%** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8. DOS RECURSOS

8.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional liccp@der.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, contados:

- a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.
- 8.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 8.1.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.2. Caberá ao pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
- 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
 - 9.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.5.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.5.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
 - 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
 - 9.1.9. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.10.4. apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
 - 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 9.2. O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no **item 9.1.1**, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 9.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos **subitens 9.1.1 a 9.1.12**, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
 - a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no **subitem 9.1.1**, incidente sobre o valor anual do Contrato;
 - b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos **subitens 9.1.2 a 9.1.7**, incidente sobre o valor anual do Contrato;
 - c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos **subitens 9.1.8 a 9.1.12**, incidente sobre o valor anual do Contrato;
 - d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o valor anual do Contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em

relação aos empregados diretamente envolvidos na execução, quando for o caso, do contrato de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:

- I - registro de ponto;
- II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- III - comprovante de depósito do FGTS;
- IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e
- VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

9.2.2.1. Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do **item 9.2.2** será o valor anual estimado da contratação.

9.2.2.2. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

9.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no **item 9.13**.

9.2.2.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos **subitens 9.1.2 a 9.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos **subitens 9.1.8 a 9.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

9.3.1. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

9.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no **item 9.3.1** autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.3.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

9.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de **50%** do valor do Contrato.

9.4.1. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

- 9.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;
- 9.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

- a) as sanções previstas nos **itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3** serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a aplicação da sanção prevista no **item 9.2.4**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
 - b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou
 - b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

9.7. A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

9.7.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo

prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

9.7.2. A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos **itens 9.2.1 e 9.2.2**, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos **itens 9.2.3 e 9.2.4**, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

9.8. A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.8.1. Aplica-se o disposto na alínea a do **item 9.8** à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.10.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10.2.1. Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

9.11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

9.11.1. O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

9.12. O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

9.12.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

9.13. Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

9.13.1. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

9.13.2. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional liccp@der.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 33 do Decreto nº 48.650, de 2023, nos autos do processo de licitação.

10.5. Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida

e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor total do Contrato, nas seguintes condições:

11.1.1. requerimento prévio do contratado, com a explicitação de seus motivos e necessidade;

11.1.2. comprovação pelo contratado da capacidade técnica do subcontratado; e

11.1.3. justificativa e autorização pela autoridade competente, que deverá avaliar, também, a qualificação técnica do subcontratado.

11.1.4. É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto, que é aquela discriminada no **item 6.7 do Termo de Referência**.

11.1.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.1.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.2. O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a **1,5% (um e meio por cento)** de seu valor anual.

11.2.1. Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no item 11.2 será calculada sobre o valor total do Contrato.

11.2.2. Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

11.3. O CONTRATADO poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

11.3.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

11.3.2. seguro-garantia; e

11.3.3. fiança bancária.

11.4. Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo CONTRATADO, a garantia assegurará o pagamento de:

11.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.4.2. multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

11.4.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

11.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 11.8, o CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do **item 11.3**.

11.8. Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

11.8.1. a apólice permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.8.2. a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.8.3. será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **item 11.6** deste Edital; e

11.8.4. a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **item 11.4**, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10. Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, na **conta corrente nº 65-5, da agência 6898** da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO, na forma do **item 11.17**.

11.12. O CONTRATADO obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no **item 11.2** neste item.

- 11.13. A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no contrato.
- 11.13.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.
- 11.14. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.14.1. Caso se trate de contrato de prestação de serviços com mão-de-obra exclusiva, se o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.15. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.15.1. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.
- 11.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 11.17.1. A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.
- 11.17.2. Caso se trate de contrato de prestação de serviços com mão-de-obra exclusiva, a garantia somente será liberada ou restituída ante a comprovação de que o CONTRATADO pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 11.18. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

12. PAGAMENTO

- 12.1. O CONTRATANTE deverá pagar o preço ao CONTRATADO em parcelas, **conforme cronograma de pagamento em anexo**, na conta corrente de titularidade do CONTRATADO a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.
- 12.2. No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.
- 12.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48817/2023.
- 12.3.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.
- 12.4. O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao DER-RJ, situado na Av. Presidente Vargas 1.100, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.
- 12.4.1. No caso de contrato de prestação de serviços com mão-de-obra exclusiva, na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 28, I a VII, §§2º e 3º, do Decreto nº 48.817, de 2023, os documentos descritos no **item 12.4** deverão ser acompanhados:
- a) do registro de ponto;
 - b) da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários;
 - c) da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;
 - d) da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
 - e) do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - f) do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;
 - g) comprovante de depósito do FGTS; e
 - h) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.
- 12.5. Uma vez recebidos os documentos mencionados no **item 12.4**, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:
- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
 - b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

12.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.5.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

12.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, no art. 29 do Decreto nº 48.817, de 2023, e no Termo de Referência.

12.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

12.6.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.7.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.7.2. O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

12.8. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo **INPC/IBGE**, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

12.9. O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

12.10. Caso o **CONTRATADO** não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste edital e do contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

12.11. Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados, ressalvada, nos casos de prestação de serviços, a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.11.1. A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

13. PRAZO CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (meses), contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

13.2. O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

14. REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

14.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

14.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

14.4. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, pelo índice de Reajustamento da **EMOP**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

14.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5.1. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

14.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

14.9. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

14.11. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

14.12. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

15. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

15.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817, de 2023.

16. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Após a homologação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

16.4. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

16.6. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do **inciso 16.4**.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência;
Anexo II	Minuta de Termo de Contrato;
Anexo III	Estudo Técnico Preliminar;
Anexo IV	Documentação exigida para Habilitação;
Anexo V	Modelo de apresentação da proposta;
Anexo VI	Ficha Cadastral de Fornecedores;
Anexo VII	Planilha Orçamentária;
Anexo VIII	Planilha Resumo Orçamento;
Anexo IX	Estimativa de Custo;
Anexo X	Cronograma Físico – Financeiro;
Anexo XI	Curva ABC;
Anexo XII	Memória de Cálculo;
Anexo XIII	Composição de Preços;
Anexo XIV	Anexo Metodologia de Orçamento;
Anexo XV	Parcelas de Maior Relevância;
Anexo XVI	Acordo de Nível de Serviço;
Anexo XVII	Declaração de Pleno Conhecimento das Condições e Peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos;
Anexo XVIII	Declaração de Responsabilidade Técnica;
Anexo XIX	Instrução Técnica de Controle Ambiental de Obras e Serviços Rodoviários IT nº 070/2016;
Anexo XX	Declaração de Equipe Técnica;
Anexo XXI	Estimativa de Cálculo – BDI;
Anexo XXII	Declaração de Contratação Futura de Responsável Técnico;
Anexo XXIII	Modelo de Carta de Compromisso;
Anexo XXIV	Procedimento para Pessoal e Equipamentos;
Anexo XXV	Declaração: Termo de Aceitação.
Anexo XXVI	Declaração de Aceitação de Todas as Composições de BDI;

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2024.

Pedro Henrique de Oliveira Ramos
Presidente da Fundação DER-RJ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Doc. SEI (77566920)

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Doc. SEI (82183570)

ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Doc. SEI (77566914)

ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 1.1. Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
- 1.2. Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
- 1.3. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 1.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 1.5. Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- 2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 2.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- 2.3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual/distrital ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 2.7. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

- 2.7.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e
- 2.7.2. Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
- 2.8. Regularidade com a Fazenda **Estadual ou Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:
- 2.8.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;
- 2.8.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
- 2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **estaduais ou municipais** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.2.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.2. Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.2.2.1. Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

3.2.3. Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1. Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado **capital social mínimo de 10% (dez por cento)** do valor total estimado do item pertinente.

3.3.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. **HABILITAÇÃO TÉCNICA**

- 4.1. Relativamente à qualificação técnica (**técnico-profissional do RT e técnico-operacional da empresa**), sem prejuízo das demais regras previstas nos **Arts.18, Inciso IX, e 67, da Lei Federal n.º 14.133/2021**, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- 4.2. **Qualificação técnico – profissional: o Responsável Técnico**, com formação de **Engenheiro Civil ou Engenheiro Eletricista**, indicado pela empresa deverá apresentar atestados em seu nome, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA (ART-Anotação de Responsabilidade Técnica), compatíveis com o objeto em licitação.
- 4.3. A qualificação técnica profissional exigida, devendo manter correlação com a da quantidade e natureza dos serviços que se pretende contratar, visa compatibilizar o equilíbrio entre a segurança da Administração, quanto ao cumprimento das obrigações por parte do contratado, e a preservação da necessária competitividade daqueles que possuam, minimamente, condições técnicas e econômicas para executar o objeto.
- 4.4. **Qualificação técnico-operacional:** a comprovação de aptidão da empresa (**Serviços de manutenção ou instalação de iluminação em rodovias e/ou logradouros públicos**), deverá ser feita através da apresentação de atestados, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa prestou ou está prestando, a contento, fornecimento com características técnicas, quantidade e prazos compatíveis com o objeto licitado na forma **Art.18, Inciso IX e Art.67, da Lei Federal n.º 14.133/2021**, observando as peculiaridades do objeto do **Termo de Referência**, devendo o documento estar assinado, datado e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo.
- A empresa deverá possuir em seu quadro permanente, profissional ou profissionais de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços semelhantes. O atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá ser apresentado com firma reconhecida em cartório.
 - A comprovação de que os detentores dos referidos atestados de capacidade técnica são vinculados à empresa, deverá ser feita através de cópia de suas fichas de registro de empregado, dos contratos de trabalho ou por meio de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a empresa e os profissionais qualificados.
 - Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social servirá de documento hábil para a comprovação do vínculo.
 - No caso de duas ou mais empresas apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todas (com o atestado do mesmo profissional) serão inabilitadas.
 - Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemplem serviços similares do objeto do edital.
 - Não será aceita a comprovação de aptidão de que tratam estes subitens por meio de documento emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo.
- 4.5. Poderão participar do certame as empresas que comprovarem atuação no ramo da **engenharia civil ou elétrica/eletrônica** no âmbito da **engenharia rodoviária**.
- 4.6. A aptidão técnico-operacional de que trata o subitem anterior poderá ser demonstrada pela execução de serviços pretérito de, no mínimo, **30% (trinta por cento) dos quantitativos** estabelecidos nas planilhas de composição acosta neste Instrumento para as **parcelas de maior relevância (anexo ao TR)**, correspondente ao que se pretende contratar.
- 4.7. As **Parcelas de Maior Relevância** são aquelas de valor significativo, que compõem a parte **A da curva ABC do orçamento estimado ou de maior relevância técnica para o objeto, isto é**, conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se aqui da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.
- 4.8. Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemplem serviços similares do objeto do edital, conforme **parcelas de maior relevância**, a seguir:

- **Instalação e Manutenção de Infraestrutura de Iluminação Pública;**
- **Instalação e manutenção de iluminação com luminárias de LED em vias e logradouros públicos, no mínimo 8.000 unidades (50% da quantidade prevista para a presente contratação);**
- **Execução de Cadastro Georreferenciado, com identificação de todos os pontos de Iluminação Pública;**
- **Gestão Integrada e Informatizada do Sistema de Iluminação Pública.**

ANEXO V - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇOS			Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024					
			IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA					
A empresa ao lado mencionada se propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do presente Edital e seus anexos.								
ITEM	CÓDIGO DO ITEM (SIGA)	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO COM ICMS (R\$)		PREÇO SEM ICMS (R\$)	
					UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL

1	Código do Item: 0663.001.0008 (ID - 159118)	SERVICOS DE MANUTENCAO RECUPERACAO E CONSERVACAO RODOVIAS E FAIXA DE DOMINIO, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE SERVICOS PARA MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA EM RODOVIAS ESTADUAIS	serviço	1					
		Preço unitário por extenso: (							
		Valor total por extenso: (							
OBSERVAÇÃO: (1) Prazo de execução: O prazo de vigência do Contrato é de 12 (meses), contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas. (2) Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias. (3) Local de execução: Os serviços serão executados de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada Diretoria de Obras e Conservação, podendo contemplar trechos específicos dos cerca 5.917,20 quilômetros da malha viária estadual, conforme item 2 do Termo de Referência .									
OBSERVAÇÕES									
1ª A PROPOSTA-DETALHE deverá : - ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido; -ser feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. 2ª O Proponente se obrigará, mediante envio da PROPOSTA, a cumprir os termos nela contidos. 3ª O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa, (Anexo VI), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final. 4ª A Licitação mediante PROPOSTA DETALHE poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a Legislação vigente.			Prazo de execução: (1)						
			Validade da Proposta: (2)						
			Local de execução: (3)						
			Declaramos inteira submissão ao presente						
			termo e legislações vigentes.						
			Em / /						
Empresa Proponente:									
CNPJ:									
Inscrição Estadual:									

ANEXO VI - FICHA PARA CADASTRO DE FORNECEDORES

FICHA N.º _____ INCLUSÃO _____ ALTERAÇÃO _____ REATIVAÇÃO _____

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: _____

Nome Curto: _____ CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____ CPF: _____

Inscrição Municipal: _____ Bairro: _____

Endereço: _____

Município: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Contato: _____ E-mail: _____

DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____ Agência: _____ C.Corrente: _____

TIPO DE ATIVIDADE DA EMPRESA

SERVIÇOS _____ VENDAS _____

ATIVIDADE: _____

DATA: ____ / ____ / ____ RESPONSÁVEL: _____

ANEXO VII

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Orçamento CD - ILUMINAÇÃO PÚBLICA - REV03 (79494287)

Orçamento SD - ILUMINAÇÃO PÚBLICA - REV03 (79493489)

ANEXO VIII

PLANILHA RESUMO ORÇAMENTO

Resumo CD - REV03 (79493923)

Resumo SD - REV03 (79494447)

ANEXO IX

ESTIMATIVA DE CUSTO

Estimativa de custo CD - REV03 (79494293)

Estimativa de custo SD - REV03 (79493560)

ANEXO X

CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

Cronograma CD - REV04 (82128812)

ANEXO XI

CURVA ABC

Curva ABC CD - REV03 (79494333)

Curva ABC SD - REV03 (79494462)

ANEXO XII

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Memória de Cálculo CD - REV03 (79493988)

Memória de Cálculo SD - REV03 (79494108)

ANEXO XIII

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Composições DER-RJ CD - REV03 (79493959)

Composições DER-RJ SD - REV03 (79494699)

ANEXO XIV

ANEXO METODOLOGIA DE ORÇAMENTO

Metodologia de Orçamento - REV03 (79495122)

ANEXO XV

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

PARCELAS DE MAIOR RELEVANCIA - ILUMINAÇÃO PÚBLICA (69469016)

ANEXO XVI

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Acordo de nível de serviço - ILUMINAÇÃO PÚBLICA.v24.06.2 (77566464)

ANEXO XVII

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES INERENTES À NATUREZA DOS TRABALHOS

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Ref. Pregão Eletrônico nº 001/2024

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, DECLARA que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), tendo sido esclarecidas todas as dúvidas, considerando-as atendidas e plenamente capacitada a elaborar a proposta, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos, assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução, não podendo ser alegado desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual.

Rio de Janeiro, de de 2024

(nome e assinatura do representante legal)

ANEXO XVIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Ref. Pregão Eletrônico nº 001/2024

_____, (Entidade) inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** ter designado _____ (profissional(is) designado(s) pela empresa) inscrito(os) no CPF sob o nº _____, portador(es) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, como responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado.

Rio de Janeiro, de de 2024

(nome e assinatura do representante legal)

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ
(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO XIX

INSTRUÇÃO TÉCNICA DE CONTROLE AMBIENTAL DE OBRAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS IT Nº 070/2016

Revisão 01

Palavra-chave: Controle e Mitigação Ambiental.

Autor: DER - RJ

Aprovação:

Nº total de Páginas: 27

1 – OBJETIVO:

A presente Instrução Técnica tem por objetivo estabelecer e especificar os procedimentos e as medidas de controle e mitigação ambiental a serem adotadas na execução de obras civis e/ou rodoviárias de construção, manutenção ou serviços de conservação contratadas pelo DER-RJ, de forma a garantir o pleno cumprimento das normas e licenças ambientais correlatas.

2 – SUMÁRIO:

A presente Instrução Técnica foi elaborada visando servir como documento base que deverá ser utilizado na execução das obras civis e/ou rodoviárias contratadas pelo DER/RJ.

3 – JUSTIFICATIVA:

A execução de obras civis e rodoviárias, por se caracterizarem, em geral, como atividades e/ou empreendimentos potencialmente poluidores, requerem a implementação de ações para minimização de impactos ambientais adversos, bem como de medidas de controle ambiental, as quais são aplicáveis a todas as fases das obras civis e/ou rodoviárias (inclusive na desmobilização).

Tais ações e medidas possuem caráter preventivo, mitigador, corretivo e/ou emergencial, e tem como finalidade:

- i. O cumprimento da legislação e normas ambientais em vigor;
- ii. O atendimento as condicionantes estabelecidas na licença ambiental para as obras do empreendimento;
- iii. A prevenção, controle e mitigação dos impactos ambientais adversos passíveis de ocorrência; e
- iv. A manutenção da qualidade ambiental da área de intervenção e seu entorno, visando menor impacto negativo possível sobre o meio ambiente e a integridade dos meios físico e biótico, e dos grupos sociais que deles dependem.

4 – REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS:

- × Decreto-Lei Federal nº 55649, de 28 de janeiro de 1965 - Regulamenta Fiscalização, Comércio e Transporte de armas, munições e explosivos, produtos agressivos e matérias primas correlatas;
- × Decreto-Lei Federal nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 – Código de Minas;
- × Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente;
- × Lei Federal nº 7803, de 18 de julho de 1989 - Dentre outros dispositivos, estabelece a necessidade de Licença para Porte e Uso de Motosserra;
- × Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 - Política Nacional de Recursos Hídricos;
- × Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- × Lei Federal nº 9.984, de 17 de junho de 2000 - Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos ;
- × Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 - institui Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC,
- × Decreto Lei Federal Nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 - Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105) pelo Exército;
- × Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 - Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica – Lei da Mata Stlântica;
- × Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- × Lei Federal Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011 - fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição e à preservação das florestas, da fauna e da flora.
- × Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 - Proteção da Vegetação Nativa (Código Florestal);
- × Lei Estadual nº 563, de 26 de agosto de 1982 - Multa pela Posse, Uso ou Comércio Indevidos de Armas, Munições, Explosivos e Produtos Controlados;
- × Lei Estadual nº 3239, de 02 de agosto de 1999 - Política Estadual de Recursos Hídricos;
- × Lei Estadual nº 3467, de 14 de setembro de 2000 - Dispõe sobre as Sanções Administrativas Derivadas de Condutas Lesivas ao Meio Ambiente;
- × Leis Estaduais nº 4.247/2003 e nº 5.234/2008 - Dispõe Sobre a Cobrança pela Utilização dos Recursos Hídricos de Domínio do Estado do Rio de Janeiro e dá outras Providências.
- × Decreto Estadual nº 44.820, de 02 de junho de 2014 - Dispõe sobre s Sistema de Licenciamento Ambiental – SLAM;
- × Resolução ANP nº 20, de 18 de junho de 2009 (retificada DOU 31.8.2009) - estabelece requisitos necessários ao exercício da atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado e a sua regulação na retirada, no transporte, na armazenagem e na alienação do óleo lubrificante usado ou contaminado com vistas à destinação ambientalmente adequada;
- × Resolução ANA nº 317, de 26 de agosto de 2003 - Instituiu o Cadastro Nacional dos Usuários de Recursos Hídricos/CNARH para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas usuárias de recursos hídricos;
- × Resolução CONAMA nº 005/1989 - Dispõe sobre o Programa Nacional de Controle da Poluição do Ar - PRONAR";

- × Resolução CONAMA nº 001/1990 – Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos;
- × Resolução CONAMA nº 003/1990 - Dispõe sobre padrões de qualidade do ar, previstos no PRONAR";
- × Resolução CONAMA nº 008/1990 - Dispõe sobre o estabelecimento de limites máximos de emissão de poluentes no ar para processos de combustão externa de fontes fixas de poluição;
- × Resolução CONAMA nº 275/2001 - Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva;
- × Resolução CONAMA nº 307/2002, alterada pelas Resoluções nº 348/2004, 431/2011, 448/2012 e 469/2015 - Dispõe sobre diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- × Resolução CONAMA nº 313/2002 - Dispõe sobre o inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais;
- × Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- × Resolução CONAMA nº 362/2005, alterada pela Resolução nº 450/2012- Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado;
- × Resolução CONAMA nº 430/2011, complementa a Resolução nº 357/2005 - Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes;
- × Portaria do Ministério do Meio Ambiente – MMA nº 253 de 18 de agosto de 2006 - Institui o Documento de Origem Florestal – DOF;
- × Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21 de agosto de 2006 – Regulamenta os procedimentos para emissão do DOF;
- × Resolução CONAMA nº 42/2012 - dispõe sobre as atividades que causam ou possam causar impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição;
- × Resolução CONAMA nº 58/2013 - Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel;
- × Resolução CONAMA Nº 79/2018 - Aprova a NOP-INEA-35 – Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR.
- × Diretriz DZ-215.R-4 (INEA) - Diretriz de controle de carga orgânica biodegradável em efluentes líquidos de origem sanitária;
- × Norma Operacional NOP-INEA-14 (INEA) - Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel - PROCON FUMAÇA PRETA;
- × Norma Operacional NOP-INEA-35 – Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR;
- × Norma Técnica NT 202 R10 (INEA) - Critérios e padrões para lançamento de efluentes líquidos;
- × Norma Técnica NT. 603.R-4 (INEA) - Critérios e padrões de qualidade do ar ambiente;
- × Norma Técnica ABNT NBR 7229 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- × Norma Técnica ABNT NBR 13969 - Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos – projeto, construção e operação;
- × Norma Técnica ABNT NBR 10.004 – Classificação de Resíduos Sólidos;
- × Norma Técnica ABNT NBR 10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas, visando o conforto da comunidade – Procedimento;
- × Norma Técnica ABNT NBR 10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico;
- × Norma Técnica ABNT NBR-12.235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos (Classe I);
- × Norma Técnica ABNT NBR-11.174 - Armazenamento de Resíduos Classe II (não inertes) e Classe III (inertes);

5 – GLOSSÁRIO:

Área de Preservação Permanente - APP: área protegida nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º da Lei Federal nº 12.651/2012, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas. Trata-se da área no entorno imediato dos cursos d'água perenes ou intermitentes, dos lagos e lagoas naturais, dos reservatórios artificiais e das nascentes e olhos d'água perenes, sendo seus limites definidos no art. 4º da lei em referência. Também constituem APP: as encostas ou parte destas com declividade superior a 45°; as restingas fixadoras de dunas e mangues; os manguezais; os topos de morro; e as áreas em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros.

Atividades Potencialmente Poluidoras: obras, atividades, instalações, empreendimentos, processos, dispositivos, móveis ou imóveis, ou meios de transportes que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar poluição e degradação ao meio ambiente. Certidão de Uso Insignificante de Recursos Hídricos: Instrumento expedido para atestar que o uso da água (superficial ou subterrânea), através de derivação/captação ou extração, possui vazões e volumes considerados insignificantes, conforme parâmetros especificados nas Leis Estaduais nº 4.247/03 e nº 5.234/2008, situações em que não ocorre a necessidade de outorga de direito de uso.

Documento de Origem Florestal – DOF: instituído pela Portaria nº 253 de 18 de agosto de 2006 do Ministério do Meio Ambiente – MMA, representa a licença obrigatória para o controle do transporte de produto e subproduto florestal de origem nativa. O DOF deverá, obrigatoriamente acompanhar, o produto ou subproduto florestal nativo, da origem ao destino, por meio de transporte individual: rodoviário, aéreo, ferroviário, fluvial ou marítimo.

Fragmento Florestal: agrupamentos de vegetação natural com espécies nativas que vivem em determinada área, que guardam relação entre si e entre as demais espécies vegetais do local.

Gerenciamento de Resíduos: é o sistema de gestão que visa reduzir, reutilizar ou reciclar resíduos, incluindo planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos para desenvolver e implementar as ações necessárias ao cumprimento das etapas previstas em programas e planos;

Outorga: ato administrativo, de autorização ou concessão, mediante o qual o Poder Público faculta ao outorgado fazer uso da água (superficial ou subterrânea) por determinado tempo, finalidade e condição expressa no respectivo ato.

Recursos Hídricos: referem-se às águas superficiais e subterrâneas, que se constituem em bens públicos e que toda pessoa física ou jurídica tem direito ao acesso e utilização, cabendo ao Poder Público a sua administração e controle.

Resíduos – material resultante das atividades industriais, domésticas, hospitalares, comerciais, de serviço, de limpeza, agrícola ou simplesmente vegetativa, que deixa de ser útil, funcional ou estética para quem os gera, podendo encontrar-se no estado sólido, semisólido, gasoso, quando contidos, e líquidos, quando não passíveis de tratamento convencional.

Resíduos Sólidos Perigosos - Classe I - classificados em função de suas características físicas químicas, ou infecto contagiosas. São aqueles que podem apresentar riscos à saúde pública ou ao meio ambiente, ou ainda são inflamáveis, corrosivos, reativos, tóxicos ou patogênicos. Estes tipos de resíduos normalmente são gerados em estabelecimentos industriais e de serviços de saúde;

Resíduos Sólidos Não Perigosos - Classe II - são aqueles que não se enquadram na classe I, e que podem ser combustíveis, biodegradáveis ou solúveis em água. Esta classe subdivide-se na: Classe II-A (Não-inertes) e Classe II – B (Inerte);

Resíduos Sólidos Não Perigosos - Classe II-A - nesta classe enquadra-se o lixo domiciliar, gerado nas residências em geral, estabelecimentos de serviços, comércio, indústrias, e afins;

Resíduos Sólidos Não Perigosos Classe II – B - são aqueles que, ensaiados segundo o teste desolubilização da NBR 10006 da ABNT, não apresentam quaisquer de seus constituintes solubilizados em concentrações superiores aos padrões de potabilidade da água. Este tipo de resíduo normalmente é resultante dos serviços de manutenção da limpeza e conservação dos logradouros, constituindo-se, basicamente, de terra, entulhos de obras, papéis, etc.

Resíduos da Construção Civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha;

Resíduos da Construção Civil – Classe A: são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como: de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem; de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto; de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

Resíduos da Construção Civil – Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso.

Resíduos da Construção Civil – Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação, como por exemplo sacos de cimento;

Resíduos da Construção Civil – Classe D - são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

Unidade de Conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção. Área com cobertura vegetal protegida por lei classificada por categorias com base no Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, tais como: parques nacionais, parques estaduais, parques municipais, reservas biológicas, áreas de proteção ambiental, dentre outras.

6 - ESPECIFICAÇÕES DAS MEDIDAS DE CONTROLE E MITIGAÇÃO AMBIENTAL:

As medidas de controle e mitigação ambiental compreendem um conjunto de boas práticas de engenharia a serem adotadas na execução dos serviços/obras civis e/ou rodoviárias, e contemplam os meios físico (solo, ar e água), biótico (flora e fauna) e antrópico (população de entorno, funcionários e usuários da rodovia), visando a prevenção e redução dos impactos ambientais negativos.

As especificações elaboradas estão agrupadas sob as seguintes temáticas inerentes as obras civis:

- i. Supressão de vegetação e intervenção em áreas de preservação permanente – APP;
- ii. Processos erosivos e de assoreamento;
- iii. Proteção de recursos hídricos;
- iv. Resíduos sólidos;
- v. Efluentes líquidos;
- vi. Produtos perigosos;
- vii. Poluição sonora;
- viii. Poluição atmosférica;
- ix. Sinalização viária e segurança de obra;
- x. Uso de explosivos;
- xi. Áreas de apoio.

6.1 Controle Ambiental das Ações de Supressão de Vegetação e Intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP

Compreende um conjunto de procedimentos e boas práticas ambientais que deverão ser adotadas durante o desenvolvimento das ações de supressão de vegetação e desmatamento, bem como nas situações em que houver previsão de intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP, tendo como objetivo eliminar ou minimizar potenciais impactos ambientais sobre a flora, fauna e cursos d'água e também resguardar esta Fundacional e/ou empresas contratadas de eventuais sanções administrativas por parte dos órgãos ambientais competentes.

A construtora deverá praticar e implementar tais procedimentos durante todo o período de obras, os quais seguem especificados a seguir, entretanto, sem restringir a adoção de medidas adicionais, caso julgadas necessárias pela fiscalização do contrato.

6.1.1 Não executar intervenções em APP sem a devida autorização ou licença ambiental;

6.1.2 Delimitar fisicamente o trecho de APP e/ou a área com vegetação, para qual se obteve autorização para intervenção e/ou supressão, antes do início dos serviços, por meio de estaqueamento, evitando, deste modo, extrapolar os limites autorizados;

6.1.3 Delimitar por meio de estaqueamento as APP, que não serão objeto de intervenção e/ou cuja intervenção não tenha sido autorizada, quando houver necessidade de serviços próximos;

6.1.4 Somente remover a vegetação devidamente licenciada, mantendo os limites impostos na respectiva autorização, conforme indicado no projeto de engenharia;

6.1.5 Evitar iniciar as frentes de desmatamento e limpeza nos períodos chuvosos;

6.1.6 Iniciar as frentes de desmatamento e limpeza com no máximo 30 (trinta) dias de antecedência dos serviços de terraplenagem, evitando a permanência de solo exposto;

6.1.7 É terminantemente proibido o uso de herbicidas, bem como de seus derivados e afins, ou de fogo para eliminação da vegetação;

6.1.8 Implantar barreiras de proteção nos corpos de água existentes, quando da execução de desmatamento e limpeza das áreas de entorno, de modo a evitar o carreamento do solo e restos vegetais para os recursos hídricos;

6.1.9 Marcar previamente, com tinta ou fita visível, os indivíduos arbóreos isolados ou em fragmentos florestais a serem cortados, evitando danos à vegetação cuja intervenção não esteja autorizada;

6.1.10 Quando possível, separar o horizonte orgânico (superficial) do solo para posterior reaproveitamento em áreas a serem recuperadas, armazenando-o em leiras, em área plana e protegida de enxurradas. O tempo de estocagem deverá ser o menor possível (manutenção dos nutrientes), e o solo estocado deverá ser protegido por cobertura morta (produto de podas, restos de capim, folhas etc.);

6.1.11 Estocar em pilhas o material lenhoso proveniente do corte, para posterior reaproveitamento na própria obra e/ou transporte à destinação final adequada (doação);

6.1.12 Somente transportar os produtos e subprodutos florestais de origem nativa, decorrentes da atividade de supressão após a obtenção do DOF (Documento de Origem Florestal);

6.1.13 É expressamente proibida a queima do material vegetal proveniente dos serviços de desmatamento, supressão de vegetação e limpeza do terreno;

6.1.14 Os restos, raízes e parte aérea dos indivíduos arbóreos e arbustivos deverão ser encaminhados para destinação final adequada, devidamente licenciada;

6.1.15 As motosserras a serem utilizadas nas atividades de supressão de vegetação deverão estar devidamente licenciadas junto ao IBAMA (Licença para Porte e Uso de Motosserra);

6.1.16 A execução das medidas de controle e mitigação ambiental para supressão de vegetação e intervenção em APP deverá ser descrita em relatório trimestral, contendo registros fotográficos, o qual deverá ser apresentado à fiscalização do contrato. Também deverão constar no relatório as cópias das licenças para porte e uso de motosserra.

6.2 Controle de Processos Erosivos e Assoreamento

Envolvem a instalação de dispositivos e a adoção de procedimentos destinados a prevenir, mitigar, eliminar e/ou corrigir processos erosivos e de assoreamento, passíveis de serem gerados nas atividades de terraplenagem (extração de materiais de construção, cortes, aterros, etc) e de disposição de materiais excedentes ou inservíveis em obras civis e/ou rodoviárias, tendo a sua implementação o objetivo de resguardar o corpo estradal e as áreas lindeiras, de modo a garantir a segurança dos trabalhadores das obras e do usuário via, bem como proteger os recursos hídricos.

Neste sentido a construtora deverá implementar medidas de prevenção / controle de processos erosivos e contenção de sedimentos durante todo o período de obras, os quais seguem especificados a seguir, entretanto, sem restringir a adoção de medidas adicionais, caso julgadas necessárias pela fiscalização do contrato.

6.2.1 Não efetuar a supressão de vegetação, limpeza de terreno e obras de terraplenagem em locais externos ao previsto para as obras, minimizando a área de intervenção;

6.2.2 Evitar iniciar a limpeza, a supressão da vegetação e a terraplenagem nos períodos chuvosos;

6.2.3 Iniciar as frentes de limpeza com no máximo 30 (trinta) dias de antecedência dos serviços de terraplenagem, evitando solo exposto;

6.2.4 Quando possível, separar o horizonte orgânico (superficial) do solo durante a limpeza das áreas a serem escavadas para posterior reaproveitamento, armazenando-o em leiras, em locais planos e em áreas protegidas de enxurradas. O tempo de estocagem deverá ser o menor possível, e o solo estocado deverá ser protegido por uma cobertura morta (produto de podas, restos de capim, folhas etc.);

6.2.5 Durante as operações de terraplenagem não permitir soterramento de vegetação porventura existente no entorno, sob o risco de perda de indivíduos arbóreos e arbustivos, o que pode ser considerada supressão não autorizada pelos órgãos ambientais competentes;

6.2.6 A observância, nos serviços de terraplenagem, de um ataque e conclusão das obras em pequenos segmentos, entre 2 e 4 quilômetros, de forma a evitar frentes de serviços muito extensas;

6.2.7 Nas atividades de terraplenagem (corte e aterro), Sempre que necessário e/ou conforme avaliação da fiscalização do contratado, implantar dispositivos provisórios de contenção e direcionamento ordenado de águas pluviais para o controle de processos erosivos superficiais nas cristas dos taludes e aterros, tais como:

6.2.7.1 Terraços, murunduns, camalhões etc; formados em linhas ou curvas de nível, nos locais onde os serviços de terraplenagem forem executados em rampas com declividades superiores a 12%, os quais visam o adequado direcionamento do escoamento pluvial;

6.2.7.2 Bacias de contenção para retenção do escoamento pluvial e acúmulo de sedimentos carregados, formadas em linhas ou curvas de nível, com espaçamento variável de 5 a 10 metros conforme declividade local;

6.2.7.3 Barreiras de contenção feitas com manta geotêxtil (barreiras de siltagem), colocada às margens dos cursos d'água e desagues, com o objetivo de reter os sedimentos, mas, permitir a passagem de água.

6.2.8 Também poderão ser utilizados para contenção de sedimentos, mediante a avaliação da fiscalização das obras, feixes de galhos (provenientes da vegetação porventura retirada) e formação de leiras com material proveniente da camada vegetal;

6.2.9 Executar revestimento vegetal dos taludes de corte e aterro, assim que estes atingirem sua configuração final, utilizando da aplicação de hidrossemeadura e/ou plantio de grama em placas, ou conforme estabelecido no projeto de engenharia e/ou licenças ambientais.

6.2.10 Realizar serviços de terraplenagem de acordo com especificações técnicas cabíveis para cada tipo de terreno: em áreas de corte, inclinação, altura, comprimento de rampa etc; e áreas de aterro, limpeza das fundações, compactação, inclinação dos taludes etc;

6.2.11 Instalar dissipadores de energia hidráulica e soleiras visando a atenuar a velocidade de escoamento da água para evitar/minimizar a ocorrência de processos erosivos;

6.2.12 Proceder à checagem das especificações de projeto para as obras de drenagem e proteção superficial em relação aos serviços executados e realizar as adequações/correções sempre que necessário;

6.2.13 Implantar sistemas provisórios ou definitivos de proteção das margens dos cursos hídricos, quando da construção de pontes e galerias. Os sistemas de proteção das margens podem ser constituídos de: enrocamentos; rip-rap; barreiras de siltagem revestimento vegetal ou outros que melhor se adequem à situação, a serem definidos em conjunto com a fiscalização;

6.2.14 Nos dias chuvosos proteger os taludes expostos com material impermeável, tal como lona plástica;

6.2.15 Os taludes em maciços rochosos deverão ser vistoriados periodicamente, durante todo o período de obras, para verificar a existência de descontinuidades (fraturas, diaclases) e blocos instáveis que possam resultar em desabamentos ou queda. Caso constatado algum destes problemas, a fiscalização deverá ser imediatamente avisada a fim de se definir as medidas corretivas a serem adotadas;

- 6.2.16 Fragmentos de rocha e solos excedentes, oriundos de escavações, só poderão ser acondicionados na faixa de domínio de forma provisória, devendo ser, ao final de cada jornada de trabalho, removidos e transportados para área de depósito de materiais, para serem posteriormente reaproveitados e/ou destinados até a disposição final;
- 6.2.17 Este acondicionamento provisório não poderá ser realizado em APP - Área de Preservação Permanente, em caminhos de drenagem naturais e nem sobre áreas cobertas por vegetação arbustiva ou arbórea;
- 6.2.18 Efetuar a limpeza da área (retirada de vegetação e do horizonte orgânico do solo) a ser aterrada antes de iniciar a deposição do material constituinte do corpo de aterro. É terminantemente proibido depositar solos e rocha sobre manchas de vegetação arbustiva ou arbórea;
- 6.2.19 Durante as atividades de corte e aterro providenciar sempre que necessário (de acordo com avaliação da fiscalização do contrato) o disciplinamento do escoamento das águas superficiais através da implantação de dispositivos (definitivos e/ou provisórios) para condução e dissipação do efeito erosivo do escoamento de águas pluviais;
- 6.2.20 Efetuar a manutenção e os reparos necessários nos dispositivos provisórios de contenção e direcionamento de águas pluviais até ao final da obra, minimizando o efeito erosivo do escoamento superficial durante a ocorrência de chuvas;
- 6.2.21 Efetuar a manutenção do revestimento vegetal implantado até ao final das obras, minimizando o efeito erosivo do escoamento superficial durante a ocorrência de chuvas;
- 6.2.22 Os dispositivos provisórios de contenção e direcionamento de águas pluviais só poderão ser removidas quando o revestimento vegetal estiver devidamente estabilizado, protegendo o talude do aterro contra processos erosivos; e
- 6.2.23 A execução das medidas de controle de erosão e assoreamento, a serem adotadas no canteiro de obras, áreas de apoio e frentes de serviços, deverá ser descrita em relatório trimestral, contendo registros fotográficos, o qual deverá ser apresentado à fiscalização do contrato.

6.3 Proteção de Recursos Hídricos;

Compreende um conjunto de procedimentos e boas práticas ambientais que deverão ser adotadas durante a execução das obras rodoviárias, de modo a evitar possíveis alterações dos recursos hídricos e garantir que a quantidade/qualidade das águas encontrada antes das obras não sejam alteradas.

Para tal a construtora deverá implementar as medidas especificadas a seguir, entretanto, sem restringir a adoção de medidas adicionais, caso julgadas necessárias pela fiscalização do contrato.

- 6.3.1 Implementar as medidas para controle da Supressão de Vegetação e Intervenção em Áreas de Preservação Permanente aplicáveis a proteção dos recursos hídricos, conforme item 6.1 desta Instrução Técnica;
- 6.3.2 Delimitar fisicamente a área de intervenção junto aos cursos d'águas, nascentes e olhos d'água, de modo a segregar as áreas de preservação que não serão objeto de intervenção, utilizando-se de estacas e/ou cercas;
- 6.3.3 Implementar as medidas de Controle de Processos Erosivos e de Assoreamento, aplicáveis a proteção dos recursos hídricos, conforme item 6.2 da presente Instrução Técnica;
- 6.3.4 Implementar os procedimentos para Controle da Movimentação e Uso de Produtos Perigosos aplicáveis a proteção dos recursos hídricos, conforme item 6.6 da presente Instrução Técnica, visando restringir eventual contaminação das águas superficiais e subterrâneas;
- 6.3.5 Não estacionar e evitar a permanência de máquinas, veículos e equipamentos em áreas próximas a cursos d'água, nascentes, olhos d'água e linhas de drenagem, de modo a prevenir que eventuais vazamentos de combustíveis ou lubrificantes atinjam os recursos hídricos;
- 6.3.6 Evitar a realização de serviços de imprimação durante períodos de chuva ou mesmo, em momentos que antecedem episódios de chuvas;
- 6.3.7 Proibir terminantemente a todos os envolvidos nas obras, que os resíduos sólidos ou efluentes líquidos de qualquer origem sejam depositados nos corpos d'água ou próximo deles;
- 6.3.8 A captação de água em rios e córregos ou poços subterrâneos para abastecimento de caminhão-tanque ou das áreas de apoio (canteiro de obras), só poderá ser efetuado mediante a obtenção de Outorga ou Certidão de Uso Insignificante junto aos órgãos competentes (Agência Nacional de Águas - ANA ou Instituto Estadual do Ambiente- INEA);
- 6.3.9 Nos casos de autorizada a captação, utilizar somente o necessário da área de preservação permanente para captação de água para abastecimento e instalar dispositivo de contenção de vazamento de óleo do motor de recalque;
- 6.3.10 As obras hidráulicas (pontes, galerias, entre outras) que irão intervir diretamente nos cursos d'água só poderão ser executadas mediante a autorização ou licença dos órgãos ambientais competentes, e ainda nos casos de cursos hídricos federais, após a anuência da ANA e da Marinha do Brasil (DPC-Diretoria de Portos e Costas);
- 6.3.11 A execução dessas medidas, a serem adotadas no canteiro de obras, áreas de apoio e frentes de serviços, deverá ser descrita em relatório trimestral, contendo registros fotográficos, o qual deverá ser apresentado à fiscalização do contrato. Neste relatório também deverão constar as cópias das eventuais autorizações para captação e uso dos recursos hídricos.

6.4 Controle e Manejo de Resíduos Sólidos

Compreende um conjunto de medidas e procedimentos para adequada coleta, transporte, armazenamento provisório e disposição final de resíduos sólidos gerados na logística das equipes de trabalho e pelas atividades relacionadas às obras e serviços rodoviários, que tem como objetivo evitar impactos negativos e/ou danos ao meio ambiente, bem como assegurar a saúde dos trabalhadores e população do entorno a obra.

Deste modo, a construtora e seus contratados deverão implementar as medidas especificadas a seguir, entretanto, sem restringir a adoção de medidas adicionais, caso julgadas necessárias pela fiscalização do contrato.

- 6.4.1 A contratada deverá elaborar e executar um plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, incluindo a caracterização, classificação e quantificação (previsão) dos resíduos sólidos, a definição dos procedimentos para coleta, triagem/segregação,

acondicionamento, transporte e destinação final adequada dos resíduos sólidos oriundos dos serviços e obras a serem executados, conforme determinado pela Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas subsequentes alterações;

6.4.2 O plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil deverá ser submetido à aprovação da fiscalização do contrato;

6.4.3 Os resíduos gerados no canteiro de obras/base operacional, áreas de apoio e diversas frentes de obra deverão ser manejados conforme sua classificação, segundo as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, e conforme a Norma NBR 10.004/04, da ABNT;

6.4.4 A contratada deverá prover todas as fontes geradoras (frentes de obra, áreas de apoio, canteiro de obras e base operacional) com recipientes adequados, em quantidade suficiente para o acondicionamento dos resíduos sólidos gerados nas obras, de forma segregada. Os recipientes deverão receber identificação visual, conforme Resolução CONAMA nº 275/2001;

6.4.5 Os resíduos sólidos de construção civil deverão ser acondicionados de forma segregada (devidamente triados) já nas fontes geradoras (origem), assegurando-se, sempre que possível a sua reutilização na própria obra e/ou seu envio para reaproveitamento ou reciclagem;

6.4.6 O acondicionamento transitório dos resíduos de construção civil Classe B (plásticos, papel /papelão, metais, madeiras, etc.) e Classe C e dos resíduos não recicláveis de característica domiciliar (Classe II-A) gerados nas frentes de serviços, deverá ser realizado de forma segregada em recipientes apropriados, de acordo com a tipologia do resíduo e a estimativa de volume gerado. Os resíduos deverão permanecer nestes recipientes até a etapa de sua transferência/transporte até a área de acumulação, em local específico do canteiro de obras;

6.4.7 Os recipientes e equipamentos para acondicionamento desses resíduos não poderão ser alocados em APP, em linhas de drenagem natural e nem em áreas cobertas por vegetação nativa;

6.4.8 No caso dos resíduos de construção civil Classe A poderá ser admitido seu acondicionamento transitório (diretamente sobre o solo) em área situada junto às frentes de serviços, desde que de forma organizada (sob a forma de leiras). Esta área não poderá localizar-se em APP, em linhas de drenagem natural e nem em áreas cobertas por vegetação nativa;

6.4.9 Deverá ser implantada pela Contratada área específica no canteiro de obras, dotada preferencialmente de baias de estocagem para armazenamento dos resíduos Classe B e C (já triados na origem), onde os mesmos deverão permanecer até o seu encaminhamento à destinação final adequada e licenciada pelo órgão ambiental competente. Esta área deverá ser dimensionada considerando a estimativa da quantidade e as classes dos resíduos a serem gerados nas obras, e ainda deverá ser corretamente pavimentada (piso impermeável) e coberta. As baias deverão ser providas de sinalização (placas) indicativa da tipologia e classe dos resíduos;

6.4.10 A contratada deverá preparar área específica (bota espera / depósito de materiais reutilizáveis) para acondicionamento provisório dos resíduos Classe A (resíduos inertes) provenientes dos serviços de terraplenagem, os quais deverão permanecer neste local somente até a sua reutilização, reciclagem ou até o seu transporte à destinação final adequada e licenciada pelo órgão ambiental competente. A área selecionada deverá ser compatível ao volume das escavações estimado em projeto e não poderá localizar-se em APP, em linhas de drenagem natural e nem em áreas cobertas por vegetação nativa;

6.4.11 A área bota espera / depósito de materiais reutilizáveis deverá contar com dispositivos para controle e minimização de impactos, tais como cercamento/isolamento e sinalização, e quando aplicável e a critério da Fiscalização, de sistema drenagem superficial (canaletas) e caixa de sedimentação. Ao final das obras a área de bota-espera deverá ser objeto de recuperação, com plantio de vegetação;

6.4.12 O transporte e remoção dos diferentes tipos de resíduos sólidos gerados nas frentes de serviço deverão ser considerados no planejamento dos trabalhos, de modo que, ao término das atividades diárias programadas não se verifiquem quaisquer resíduos nas frentes de obras;

6.4.13 A mão de obra, equipamentos, máquinas e/ou veículos utilizados na remoção e transferência/transporte dos diferentes tipos de resíduos sólidos gerados nas frentes de serviços (independentemente do seu volume e quantidade) são de responsabilidade exclusiva da empresa construtora contratada;

6.4.14 Os custos relativos ao transporte e destinação final adequada dos resíduos sólidos gerados, independentemente do volume ou da quantidade, são de responsabilidade exclusiva da empresa construtora contratada;

6.4.15 O transporte dos resíduos sólidos até a sua destinação final deverá ser realizado de acordo com as normas vigentes e por empresas cadastradas e licenciadas pelo órgão ambiental competente;

6.4.16 Todos os funcionários da construtora alocados nas obras deverão ser orientados sobre a correta disposição do lixo gerado nas frentes de obra, áreas de apoio e canteiro de obras/base operacional;

6.4.17 Os resíduos que não forem reaproveitados na própria obra ou encaminhados para reciclagem deverão ser transportados à destinação final (Aterros de Resíduos de Construção Civil, Unidades de Reciclagem de Resíduos, Centro de Tratamento de Resíduos, etc.) devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;

6.4.18 Os resíduos Classe D enquadrados como perigosos deverão ser acondicionados/armazenados em recipientes adequados para cada tipo ou em sua própria embalagem, com a identificação do resíduo, não devendo ocorrer acondicionamento transitório para esta classe de resíduos junto às frentes de serviço. Os recipientes deverão ser armazenados em área específica do canteiro de obras, dotada de piso impermeabilizado, barreira de contenção de vazamentos e de extintores de incêndios, protegida das chuvas e radiação solar (com cobertura); e devidamente isolada e sinalizada, e ainda localizada afastada de corpos d'água superficiais e sistemas de drenagem pluvial;

6.4.19 Os funcionários que irão trabalhar nos locais onde serão armazenados os resíduos perigosos deverão estar instruídos sobre os procedimentos para manuseio em condições seguras;

6.4.20 Os resíduos perigosos deverão ser inventariados, conforme a Resolução CONAMA nº 313/2002, devendo seu manejo ser conduzido e documentado em cumprimento aos dispositivos legais e/ou a boa prática de gerenciamento ambiental;

6.4.21 Os resíduos perigosos deverão ser transportados por empresa especializada e licenciada até o tratamento/disposição final em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente;

6.4.22 A contratada deverá atender a Norma Operacional NOP-INEA-35 – Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR;

6.4.23 É proibida a incineração (queima) de resíduos sólidos de qualquer natureza, seja no canteiro de obras/base operacional, áreas de apoio ou frentes de serviços;

6.4.24 É proibida a disposição final de resíduos sólidos de qualquer natureza em vazadouros a céu aberto (lixões), devendo a construtora, na medida do possível, priorizar a reutilização dos resíduos, seja na própria obra ou direcionando-os para a reciclagem; e

6.4.25 A execução das medidas de manejo de resíduos deverá ser descrita em relatório trimestral, contendo registros fotográficos, o qual deverá ser apresentado à fiscalização do contrato. Neste relatório também deverão constar as cópias dos Manifestos de Resíduos expedidos, bem como das licenças ambientais das empresas contratadas para os serviços de transporte dos resíduos classificados como perigosos.

6.5 – Controle e Manejo de Efluentes Líquidos

Envolvem a implantação/uso de dispositivos e a implementação de procedimentos para controle e tratamento dos efluentes sanitários e oleosos oriundos da logística das obras e serviços rodoviários em desenvolvimento, bem como daqueles necessários ao adequado recolhimento das águas superficiais, visando assegurar a saúde do trabalhador, a proliferação e vetores e a contaminação do solo e da água.

A construtora deverá implementar as medidas especificadas a seguir durante todo o período de obras, entretanto, sem restringir a adoção de medidas adicionais, caso julgadas necessárias pela Fiscalização do Contrato.

6.5.1 O canteiro de obras e outras áreas de apoio (nos casos em que não haja possibilidade de ligação com a rede pública de coleta de esgoto) deverão ser dotadas de sistema de tratamento de efluentes sanitários, composto por conjunto de fossa séptica e filtro anaeróbio, com capacidade para tratar a vazão a ser produzida, e projetado de acordo com as normas técnicas pertinentes, em especial as normas NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT;

6.5.2 O efluente tratado pelo sistema de fossa séptica e filtro anaeróbio deverá atender os parâmetros estabelecidos na DZ 215 R4 do INEA;

6.5.3 A fossa séptica e o filtro anaeróbio deverão ser objeto de manutenção/limpeza a cada período de 1 ano de uso, devendo o lodo retirado ser encaminhado até o destino final sanitariamente adequado;

6.5.4 Deverá ser contratada empresa especializada, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, para realizar a limpeza, coleta e transporte, até a disposição final adequada e licenciada, do lodo oriundo da limpeza do sistema de tratamento de efluentes sanitários;

6.5.5 Todas as frentes de obra ou atividades em locais fixos deverão ser dotadas de banheiros químicos em quantidade compatível ao número de funcionários alocados na atividade;

6.5.6 Os banheiros químicos não poderão ser instalados em APP, em caminhos de drenagem naturais ou em áreas cobertas por vegetação arbórea ou arbustiva;

6.5.7 Os banheiros químicos deverão ser objeto de manutenção (limpeza e retirada dos efluentes sanitários) periódica, através da contratação de empresa especializada, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, na higienização, coleta e transporte dos dejetos até a disposição final adequada e licenciada;

6.5.8 As áreas de apoio e do canteiro de obras onde serão desenvolvidas atividades de lavagem e manutenção de veículos e máquinas deverão ser dotados de sistema de controle de efluentes e resíduos oleosos;

6.5.9 O sistema de controle de efluentes e resíduos oleosos deverá ser constituído de componentes para executar as seguintes funções: captação e condução dos efluentes através de canaletas e dutos; retenção seletiva por meio de grelhas ou grades para os sólidos grosseiros (papéis, estopas, etc.); caixas de areia para a sedimentação de sólidos pesados; e caixas separadoras de água e óleo para a separação da porção oleosa livre.

Estas últimas deverão ser projetadas para receber o efluente de todas as áreas de contribuição, conforme ABNT NBR 14.605;

6.5.10 O efluente tratado proveniente do sistema separador de água e óleo deverá atender os parâmetros estabelecidos na NT 202 R 10 do INEA;

6.5.11 Os pisos das áreas de lavagem e manutenção (oficina) de veículos e máquinas, deverão ser impermeáveis e possuir declividade adequada à captação dos efluentes pelas canaletas e dutos. A área deverá ser coberta;

6.5.12 Os dispositivos integrantes desse sistema controle deverão ser verificados e limpos periodicamente, e os sólidos aderidos às grades removidos sempre que necessário;

6.5.13 O óleo acumulado das caixas separadoras deverá ser recolhido periodicamente e transportado por empresa especializada (devidamente licenciada) do ramo e posteriormente encaminhado a empresas especializadas no reprocessamento de lubrificantes, desde que devidamente autorizadas pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) e licenciadas pelo órgão ambiental. Quando não for possível proceder o reprocessamento, os mesmos poderão ser dispostos em aterros de resíduos perigosos devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente;

6.5.14 As águas servidas e pluviais não poderão ser direcionadas em hipótese nenhuma ao sistema separador de água e óleo;

6.5.15 Quando a manutenção e a lavagem de máquinas e veículos forem realizadas em oficinas e/ou postos de serviço comerciais, estas instalações deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;

6.5.16 A manutenção e a lavagem de máquinas e veículos não poderão em hipótese nenhuma ser realizadas nas frentes de obra;

6.5.17 Preservar os caminhos para as águas superficiais, evitando a formação de áreas alagadiças nas áreas de apoio às obras e frentes de serviço;

6.5.18 Os equipamentos a serem utilizados nas obras, tais como geradores, betoneiras, entre outros, deverão ser dotados de bandejas ou caixas para contenção de efluentes (óleos, graxas, combustível, nata de cimento, etc...) eventualmente derramados;

6.5.19 Atender Norma Operacional NOP-INEA-35 – Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA Nº 79/2018; e

6.5.20 A execução de tais medidas deverá ser descrita em relatório trimestral, contendo registros fotográficos, o qual deverá ser apresentado à fiscalização do contrato. Neste relatório também deverão constar as cópias dos Manifestos de Resíduos expedidos, bem como das licenças ambientais das empresas contratadas para os serviços de limpeza, coleta e transporte dos resíduos oriundos dos sistemas de tratamento implantados.

6.6 – Controle da Movimentação e Uso de Produtos Perigosos

Compreende um conjunto de dispositivos e procedimentos para controle do manejo/uso de produtos perigosos a serem empregados nas logísticas das obras e serviços rodoviários, objetivando evitar e/ou minimizar eventuais impactos negativos decorrentes de acidentes com produtos e resíduos perigosos, tais como a contaminação do solo e dos recursos hídricos.

A construtora deverá implementar as medidas especificadas a seguir durante todo o período de obras, e no caso de acidentes, enquanto durar o passivo (cuja recuperação depende do parecer do órgão ambiental), entretanto, sem restringir a adoção de medidas adicionais, caso julgadas necessárias pela fiscalização do contrato.

6.6.1 Evitar a aplicação de emulsão asfáltica em períodos chuvosos ou mesmo em momentos que antecedem episódios de chuva, de modo a prevenir a lixiviação e/ou carreamento do produto para a drenagem e cursos d'água;

6.6.2 O abastecimento de máquinas e veículos em atividade nas frentes de obra e áreas de apoio deverá ser efetuado em locais afastados de corpos d'água, canais fluviais, rede de drenagem ou canais de irrigação;

6.6.3 Os veículos que efetuarem o abastecimento de combustíveis e lubrificantes em máquinas, conhecidos como “melosas”, deverão dispor de material absorvente (estopas, serragem, folhas de celulose) para contenção de pequenos vazamentos;

6.6.4 Tais veículos ainda deverão ser conduzidos em velocidades reduzidas para evitar acidentes;

6.6.5 Os eventuais e pequenos vazamentos deverão ser rapidamente contidos utilizando-se material absorvente, devendo a mancha de material contaminante e o solo contaminado serem totalmente removidos;

6.6.6 Os resíduos gerados (solo, estopas, serragem ou outro absorvente contaminado) deverão ser manejados, transportados e destinados, conforme orientações contidas no item 6.4 da presente Instrução Técnica;

6.6.7 Os funcionários encarregados de realizar as operações de abastecimento no canteiro de obras, nas áreas de apoio e frentes de serviços deverão estar instruídos sobre os procedimentos para prevenção e contenção de vazamentos e manuseio de resíduos perigosos;

6.6.8 Caso não seja possível conter um eventual vazamento com o material absorvente, deverão ser implementadas as ações emergenciais a seguir:

6.6.8.1 Isolar a área afetada pelo vazamento, utilizando barreiras de solo ou mantas de absorção;

6.6.8.2 Evitar que o vazamento atinja corpos d'água, canais fluviais ou de irrigação e os sistemas de drenagem naturais e construídos;

6.6.8.3 Informar ao INEA, a Defesa Civil, o Corpo de Bombeiros, a Polícia Rodoviária Estadual ou os serviços públicos de saúde, caso seja constatada a necessidade de dispositivos e/ou operações especiais em função da natureza do contaminante, do volume vazado e/ou da área afetada;

6.6.8.4 Remover o(s) contaminante(s), bem como o material contaminado, para disposição final em local adequado e habilitado para tanto, conforme item 6.4 da presente Instrução Técnica;

6.6.8.5 Apurar as causas do acidente, bem como o(s) responsável(is);

6.6.8.6 Implementar as medidas preventivas cabíveis; e

6.6.8.7 Efetuar a recuperação ambiental da área afetada, conforme orientação do órgão ambiental competente.

6.6.9 Para situações em que a Contratada optar por realizar atividades de armazenamento de combustível e abastecimento dos veículos e máquinas no canteiro de obras, será obrigatório a implantação de dique de contenção (para o tanque aéreo) e de conjunto de caixa separadora de água e óleo (conforme especificado no item anterior 6.5.9) ou o uso de tanque dotado de bacia de contenção (disposto sobre área impermeabilizada);

6.6.10 A execução de tais medidas deverá ser descrita em relatório trimestral, contendo registros fotográficos, o qual deverá ser apresentado à fiscalização do contrato.

6.7 Controle da Poluição Sonora

Compreende um conjunto de procedimentos para controle e minimização da geração de ruído e vibrações, basicamente decorrentes da operação de máquinas e equipamentos, objetivando atender a Resolução CONAMA nº 001/90 e Normas ABNT, garantindo o bem estar da mão de obra alocada nas obras, bem como da população residente e proteção de prédios próximas aos trechos em obras, evitando reclamações que possam vir a ocasionar embargos ao empreendimento.

Para tal a construtora deverá implementar as medidas especificadas a seguir durante todo o período de obras, entretanto, sem restringir a adoção de medidas adicionais, caso julgadas necessárias pela fiscalização do contrato.

6.7.1 Evitar a operação de máquinas e equipamentos em horários de repouso/noturno, junto às áreas habitadas;

6.7.2 Realizar manutenção periódica dos veículos, equipamentos e máquinas visando baixos níveis de ruído;

6.7.3 Providenciar a divulgação das obras por meios de comunicação local (placas, faixas, etc...), avisando do período de ocorrências das mesmas e da frequência das operações com emissão de ruídos;

6.7.4 Divulgar nos meios de comunicação e ou ao longo das obras, por meio de placas, números de telefones para que a população possa registrar queixas de poluição sonora.

Em caso de reclamações fundamentadas, deverão ser implantadas medidas de controle de ruídos eficazes a serem definidas em conjunto com a fiscalização das obras;

6.7.5 Exigir, quando couber, que os trabalhadores da obra façam o uso de protetores auriculares (EPI); e

6.7.6 A execução de tais medidas deverá ser descrita em relatório trimestral, contendo registros fotográficos, o qual deverá ser apresentado à fiscalização do contrato.

6.8 Controle de Emissões Atmosféricas

Compreende um conjunto de procedimentos para controle e minimização das emissões atmosféricas objetivando garantir o bem estar da mão de obra alocada nos serviços e da população residente ao longo dos trechos em obras e vias de acesso, assim como, minimizar o material particulado que por ventura poderá ser depositado sobre as folhagens da vegetação, quando próximo à áreas com fragmentos florestais e outras vegetações nativas ou exóticas.

Assim, a construtora deverá implementar as medidas especificadas a seguir durante todo o período de obras, entretanto, sem restringir a adoção de medidas adicionais, caso julgadas necessárias pela fiscalização do contrato.

6.8.1 Aspergir periodicamente com água as frentes de serviços, vias não pavimentadas a serem utilizadas como acesso e áreas de apoio com depósito de material, visando minimizar a emissão e controle da dispersão de material particulado;

6.8.2 Recobrir todo o material a ser transportado com lona e/ou umectação do mesmo;

6.8.3 Realizar regulagem e manutenção periódica de equipamentos, veículos e máquinas utilizados nas obras visando o controle das emissões de gases para atmosfera;

6.8.4 Os derramamentos de materiais resultantes das operações de transporte, ao longo ou através de qualquer via pública, deverão ser removidos imediatamente pela contratada;

6.8.5 Evitar serviços de demolição e movimentação de terra quando as velocidades do vento estiverem elevadas;

6.8.6 Os movimentos de carga e descarga dos materiais deverão ser controlados (altura e velocidade de lançamento) de modo evitar uma maior dispersão de partículas para a atmosfera;

6.8.7 Evitar grandes extensões de solo exposto visando minimizar a dispersão de partículas para a atmosfera. Sempre que possível, realizar a revegetação das áreas expostas tão logo forem finalizados os serviços de movimentação de terra, ou no caso das pistas de rolamento, a pavimentação projetada;

6.8.8 Os veículos não devem permanecer ligados quando não estiverem trabalhando;

6.8.9 Preferencialmente a saída de exaustão das máquinas e equipamentos deverá se localizar o mais alto possível e virada para cima para facilitar a dispersão;

6.8.10 Apresentar de acordo com periodicidade definida pela fiscalização do contrato a comprovação de vinculação da empresa contratada ao Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel (PROCON Fumaça Preta), e

6.8.11 A execução de tais medidas deverá ser descrita em relatório trimestral, contendo registros fotográficos, o qual deverá ser apresentado à fiscalização do contrato.

6.9 Sinalização Viária e de Segurança na Obra

Compreende a implementação de um conjunto de dispositivos e procedimentos destinados a garantir a mobilidade e segurança dos usuários da rodovia, trabalhadores, pedestres, ciclistas e a população residente no entorno do canteiro de obras, das áreas de apoio e frentes de serviço, de modo a minimizar os riscos de acidentes.

Para tal a construtora deverá implementar as medidas especificadas a seguir durante todo o período de obras, entretanto, sem restringir a adoção de medidas adicionais, caso julgadas necessárias pela fiscalização do contrato.

6.9.1 Implantar dispositivos de sinalização provisória e definitiva de modo a garantir a segurança dos usuários, trabalhadores e população adjacente;

6.9.2 Sinalizar qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto no leito da rodovia quanto na sua faixa de domínio;

6.9.3 A observância, nos serviços de terraplenagem, de um ataque e conclusão das obras em pequenos segmentos de forma a garantir condições de segurança e trafegabilidade dos trechos coincidentes com a estrada existente;

6.9.4 Todas as frentes de obras deverão ser devidamente isoladas e sinalizadas, utilizando-se dispositivos tais como barreiras plásticas, cones, tambores, faixas e fitas zebradas, baldes com iluminação noturna, bandeirinhas, placas, painéis de mensagens, delineadores, cavaletes, cerca plástica desmontável, cerca provisória em tela plástica, semáforos provisórios, entre outros dispositivos, avaliados como pertinentes pela Fiscalização do contrato;

6.9.5 A sinalização de obras deverá: ser instalada sempre de forma a favorecer sua visualização; apresentar dimensões e elementos gráficos padronizados; ser implantada de acordo com critérios uniformes; e apresentar sempre bom estado de conservação;

6.9.6 Implantar sempre que necessário ou de acordo com orientação da Fiscalização das obras, sinalização: de advertência sobre os riscos relacionados com as obras em execução; de orientação sobre segmentos em obras; sobre as condições do pavimento no segmento em obras aberto ao tráfego; e sobre interrupções, desvios e rotas alternativas ao tráfego;

6.9.7 Sinalizar de forma suficiente, e se necessário utilizar operador de tráfego, a entrada e saída de veículos das áreas de apoio (canteiro de obras, as instalações industriais, pátios de estocagem de materiais, depósitos de material excedente e bota- foras) conforme procedimentos preconizados no presente item 6.9;

6.9.8 Em condições noturnas, a sinalização de obra deverá ser iluminada ou conter elementos refletivos;

6.9.9 A instalação de sinalização de trânsito, nas laterais da pista, não poderá restringir a distância de visibilidade ao longo da estrada;

6.9.10 No caso de obras e outros serviços em rodovias em operação, adotar sistema de Pare e Siga sempre que previstas intervenções que reduzam o tráfego de veículos a uma única faixa em sentidos opostos, obrigando o tráfego a operar com alternância de direito de passagem;

6.9.11 A sinalização viária e de segurança de obras deverá ser implementada conforme orientações e diretrizes contidas no Manual de Sinalização de Obras e Emergências em Rodovias - DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte) – publicação: IPR 738, e determinações do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito/CONTRAN;

- 6.9.12 Divulgar continuamente programação das obras que interferem nos fluxos de tráfego dos usuários da rodovia, bem como, divulgar os responsáveis e a forma de acionamento dos mesmos, em meios de comunicação locais e/ou regionais;
- 6.9.13 Garantir o estacionamento de veículos, máquinas e equipamentos fora da faixa de rolamento;
- 6.9.14 Planejar previamente todos os desvios de tráfego necessários para a execução das obras;
- 6.9.15 Implantar e manter devidamente conservados os desvios de tráfego, e após o término da utilização dos desvios, na sua desativação, recuperar as áreas degradadas;
- 6.9.16 Em obras próximas aos locais com tráfego de pedestres e ciclistas, segregar e manter o mesmo a uma distância segura das obras e implantar sinalização de advertência;
- 6.9.17 Implantar sistema de treinamento para pessoal encarregado de serviços referentes à segurança dos usuários e de orientação aos moradores do entorno das obras;
- 6.9.18 Instalar sistema de aviso sonoro quando da utilização de explosivos nas obras;
- 6.9.19 Realizar treinamentos periódicos com todos os empregados envolvidos nas obras visando orientação quanto os procedimentos e operações a serem realizados para segurança viária do tráfego durante as obras. Estes deverão ainda receber cópias impressas dos procedimentos e operações a serem realizadas;
- 6.9.20 Treinar especificamente os operadores de máquinas quanto à segurança e aos cuidados a serem adotados durante a operação de máquinas e equipamentos;
- 6.9.21 As máquinas e equipamentos deverão ser dotados de dispositivo para aviso sonoro que indique o início de sua operação ou inversão do seu sentido de deslocamento; e
- 6.9.22 A execução de tais medidas deverá ser descrita em relatório trimestral, contendo registros fotográficos, o qual deverá ser apresentado à fiscalização do contrato.

6.10 Controle do Manejo de Explosivos e Operações de Detonação

Compreende um conjunto de procedimentos para controle do uso de explosivos e das detonações, porventura, necessárias às obras rodoviárias, de modo a restringir os riscos e perigos de acidentes por ocasião da execução dos serviços. Para tal a construtora deverá implementar as medidas especificadas a seguir, entretanto, sem restringir a adoção de medidas adicionais, caso julgadas necessárias pela fiscalização do contrato.

- 6.10.1 O planejamento dos trabalhos com uso de explosivos deverá ser submetido à aprovação prévia da Fiscalização das obras;
- 6.10.2 A contratada deverá providenciar junto aos órgãos competentes todas as licenças e autorizações necessárias à obtenção, armazenamento, transporte e manuseio de explosivos;
- 6.10.3 A contratada deverá analisar antecipadamente a possibilidade de ocorrerem eventuais danos a terceiros decorrentes dos serviços de detonação, fazendo vistorias e providenciando a cobertura de possíveis danos através de seguros;
- 6.10.4 A contratada deverá providenciar, instalar e manter as barreiras (isolamento), sinais vermelhos, sinais de perigo, sinais de desvio e outros, em quantidade suficiente, necessários as operações de detonação, bem como tomar todas as precauções necessárias para a proteção do trabalhador e segurança do tráfego;
- 6.10.5 Todo o manuseio, transporte e depósito de explosivos deverão obedecer às normas específicas estabelecidas pelo Exército;
- 6.10.6 Nas operações de detonação deverão ser observadas as prescrições legais concernentes ao regulamento R-105 do S.F.P.C / Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados. (Exército), além das normas da DFAE (Divisão de Fiscalização de Armas e Explosivos) da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros, bem como às recomendações dos fabricantes de equipamentos e de explosivos;
- 6.10.7 Nas operações com uso de explosivo utilizar mão de obra habilitada, experiente e devidamente treinada para a execução dos serviços;
- 6.10.8 Interromper o tráfego da via e em quaisquer estradas próximas alguns minutos antes da hora marcada para detonação;
- 6.10.9 Utilizar processos de detonação recomendados pelo fabricante;
- 6.10.10 Acionar sirene antes da detonação com potência suficiente para ser ouvida em toda a área de risco. Todos os trabalhadores da obra deverão estar cientes que o som da sirene significa detonação iminente, assim como a população o que deverá ser efetuado através de divulgação prévia conforme item 6.7.3 da presente Instrução Técnica;
- 6.10.11 Não executar serviços de detonação à noite;
- 6.10.12 Após a detonação e limpeza da frente de ataque, deverá ser feita investigação cuidadosa tendo em vista a existência de possíveis "fogos falhados";
- 6.10.13 Quando da presença de população circunvizinha, a contratada deverá orientar a população quanto aos procedimentos a serem seguidos durante as operações de detonação, através de mala direta ou de reuniões com associações de moradores;
- 6.10.14 Em operações de detonação próximas ou em áreas de preservação permanente, adotar todos os procedimentos necessários para minimizar e/ou evitar os impactos sobre estas;
- 6.10.15 Nas situações em que fragmentos de rocha atingirem os cursos d'água ou áreas com cobertura vegetal, deverá ser providenciado o imediato recolhimento dos materiais, e subsequente recuperação ambiental da área, caso constatadas quaisquer degradações;
- 6.10.16 A execução de tais medidas deverá ser descrita em relatório trimestral, contendo registros fotográficos, o qual deverá ser apresentado à fiscalização do contrato. Neste relatório também deverão constar cópias das licenças e autorizações correlatas.

6.11 Controle Ambiental das Áreas de Apoio

As áreas de apoio incluem, de modo geral, o canteiro de obras, as instalações industriais (usinas), pátios de estocagem de materiais, caixas de empréstimo (na faixa de domínio), caminhos de serviços e bota-foras (na faixa de domínio), nos quais deverão ser instalados dispositivos e

também adotados procedimentos de controle ambiental para as atividades a serem desenvolvidas nas suas respectivas fases de implantação, operação e encerramento (desativação), de modo a assegurar o atendimento às normas ambientais e a recuperação ambiental destas áreas.

Para tal a construtora deverá implementar as medidas especificadas a seguir, entretanto, sem restringir a adoção de medidas adicionais, caso julgadas necessárias pela fiscalização do contrato.

6.11.1 O canteiro de obras, as instalações industriais (usinas), os pátios de estocagem de materiais e os bota-foras não poderão ser implantados em áreas legalmente protegidas ou com restrições ambientais, tais como: áreas de preservação permanente; áreas que exijam supressão de vegetação nativa; áreas de unidades de conservação de proteção integral; áreas de proteção de mananciais; ou áreas de valor histórico, arqueológico ou tombadas. Delimitar fisicamente estas áreas de apoio, com cercas ou estacas, de modo a evitar avanços sobre áreas protegidas;

6.11.2 Implementar as medidas de Controle de Processos Erosivos e de Assoreamento, aplicáveis as áreas de apoio, conforme item 6.2 da presente Instrução Técnica;

6.11.3 Implementar as medidas de proteção dos recursos hídricos, aplicáveis as áreas de apoio, conforme item 6.3 da presente Instrução Técnica;

6.11.4 Implementar as medidas de controle e manejo de resíduos sólidos aplicáveis as áreas de apoio, conforme item 6.4 da presente Instrução Técnica;

6.11.5 Implementar as medidas de controle e manejo de efluentes líquidos aplicáveis as áreas de apoio, conforme item 6.5 da presente Instrução Técnica;

6.11.6 Implementar os procedimentos para Controle da Movimentação e Uso de Produtos Perigosos aplicáveis as áreas de apoio, conforme item 6.6 da presente Instrução Técnica;

6.11.7 Implementar os procedimentos para Controle da Poluição Sonora aplicáveis as áreas de apoio, conforme item 6.7 da presente Instrução Técnica;

6.11.8 Implementar os procedimentos para Controle de emissões atmosféricas aplicáveis as áreas de apoio, conforme item 6.8 da presente Instrução Técnica;

6.11.9 Implementar os procedimentos para Sinalização Viária e Segurança aplicáveis as áreas de apoio, conforme item 6.9 da presente Instrução Técnica;

6.11.10 Implementar os procedimentos para Controle do Manejo de explosivos aplicáveis as áreas de apoio, conforme item 6.10 da presente Instrução Técnica;

6.11.11 A contratada deverá providenciar e apresentar à fiscalização do contrato as licenças, autorizações e/ou certidões ambientais do canteiro de obras e outras áreas de apoio (quando aplicáveis);

6.11.12 No caso da instalação de usinas de asfalto (fixa ou móvel) específica para as obras, a contratada deverá providenciar a licença ambiental para funcionamento da mesma, adotando em sua operação todas as medidas de mitigação e controle exigíveis pelo licenciamento ambiental;

6.11.13 Na situação de aquisição de asfalto em usinas comerciais deverá ser comprovada pela contratada, através da apresentação de cópia dos respectivos instrumentos autorizativos, que estas unidades industriais são devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;

6.11.14 Deverá ser comprovado pela contratada, através da apresentação de cópia dos respectivos instrumentos autorizativos, que os insumos minerais de construção civil (brita, areia, saibro, argila, etc.) a serem utilizados nas obras são provenientes de jazidas comerciais e/ou caixas de empréstimo, devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente e autorizadas pela ANM – Agência Nacional de Mineração;

6.11.15 No caso do uso de caixas de empréstimo, conforme previsto na Portaria DNPM Nº 155 /2016, no Título VI – Dos Trabalhos de Movimentação de Terras e Desmonte de Materiais In Natura (artigos 324 a 336), a contratada deverá providenciar e apresentar a fiscalização das obras a Declaração de Dispensa de Título Minerário expedida pela ANM – Agência Nacional de Mineração;

6.11.16 No caso do uso de áreas de bota-fora externo a faixa de domínio da rodovia e/ou mão licenciadas em conjunto com o empreendimento, a contratada deverá providenciar cópias das devidas licenças/autorizações ambientais para apresentação a Fiscalização do contrato;

6.11.17 Nas situações em que o canteiro de obras e depósitos de materiais forem implantados junto às vias urbanizadas e pavimentadas, a contratada deverá providenciar a instalação nestes locais de sistema de lavagem de rodas, de modo evitar que a lama impregnada nos pneus dos veículos, máquinas e equipamentos se espalhem pelas vias de acesso as obras;

6.11.18 Durante e ao final das obras, realizar inspeção final dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários, visando a identificar eventuais contaminações do solo e águas, e se for o caso adotar as providências para recuperação das áreas;

6.11.19 No decorrer e ao final das obras, realizar inspeção de áreas de lavagem de máquinas e equipamentos, de estocagem e manipulação de combustíveis, óleos e graxas, visando a identificar eventuais contaminações do solo e águas, e se for o caso adotar as providências para a recuperação da área;

6.11.20 Na desativação das áreas de apoio deverão ser removidas todas as estruturas implantadas, incluindo a remoção de pisos e áreas concretadas, além de remoção de entulhos em geral;

6.11.21 Na desativação das áreas de apoio deverá ser efetuada a sua reabilitação através da regularização da topografia, implantação de dispositivos de drenagem superficial e tratamento final com cobertura vegetal para proteção do solo;

6.11.22 No caso de caminhos de serviço e caixas de empréstimo serem executadas em áreas de preservação permanente ou em áreas que exijam supressão de vegetação, a recuperação da cobertura vegetal deverá necessariamente ser efetuada através de revegetação/reflorestamento com espécies nativas;

6.11.23 A execução de tais medidas deverá ser descrita em relatório trimestral, contendo registros fotográficos, o qual deverá ser apresentado à fiscalização do contrato. Neste relatório também deverão constar cópias das licenças e autorizações correlatas.

7 - ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES AMBIENTAIS:

É de responsabilidade da empresa contratada para a execução das obras e serviços rodoviários, durante todo o período em que transcorram as atividades, até o aceite definitivo da obra, por parte da contratante, o atendimento aos seguintes requisitos:

7.1 A inserção das medidas de controle ambiental previstas nesta Instrução Técnica e outras que a contratante julgar no planejamento de obras;

7.2 A implementação de todas as medidas de controle ambiental previstas nesta Instrução Técnica e outras que a contratante julgar necessárias durante todo o período de execução de obras de construção, manutenção ou serviços de conservação contratados;

7.3 A contratação de um profissional habilitado da área ambiental para o acompanhamento contínuo da obra;

7.4 Apresentação, à fiscalização do contrato, de relatórios trimestrais (inclusive em meio digital), contendo registros fotográficos, que comprovem a execução das medidas de controle e mitigação ambiental especificadas na presente Instrução Técnica;

7.5 A provisão do canteiro de obras e das áreas de apoio com os recursos materiais necessários para a implementação de todas as medidas de controle ambiental aplicáveis às diferentes atividades construtivas;

7.6 A realização de treinamento periódico (no mínimo trimestral) de todos os seus funcionários e colaboradores sobre os procedimentos e medidas de controle ambiental aplicáveis às diferentes atividades ou funções que irão exercer nas obras, abordando todas as temáticas especificadas na presente Instrução Técnica;

7.7 As palestras e treinamentos periódicos deverão ser realizados Profissional especialista na área ambiental, devendo ser disponibilizados pela contratante todos os recursos materiais necessários a atividade, tais como: local apropriado para palestras; equipamentos de projeção; e material educativo (folders, cartilhas, etc.);

7.8 As atividades de treinamento e orientação dos funcionários quanto aos aspectos e especificações abordadas no presente documento deverão ser comprovadas através de apresentação, à fiscalização do contrato, de relatórios trimestrais (inclusive em meio digital) contendo registros fotográficos;

7.9 A comunicação à fiscalização do contrato sobre quaisquer eventos ou ocorrências cujas consequências possam implicar em dano ou risco ambiental durante a execução das obras, cuja gravidade poderá conduzir a adoção de medidas emergenciais;

7.10 A estrita observância à legislação ambiental e as licenças e autorizações ambientais expedidas para as obras de construção, manutenção ou serviços de conservação contratados;

7.11 Utilizar somente insumos construtivos oriundos de areais, saibreiras, pedreiras, usinas de asfalto e de britagem devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;

7.12 Utilizar somente insumos construtivos oriundos de areais, saibreiras e pedreiras, devidamente licenciadas pelo órgão de licenciamento mineral (DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral);

7.13 A execução das medidas ambientais de proteção do corpo estradal, de recomposição de áreas degradadas, de proteção vegetal de taludes e áreas adjacentes, de conformação de bota-foras deverá ser realizada imediatamente após os serviços de terraplenagem, resguardando-se os períodos chuvosos ou os que antecedam os mesmos;

7.14 A divulgação continuada aos funcionários, colaboradores e fornecedores sobre os procedimentos para a correta implementação das medidas de mitigação e controle ambiental previstas nesta Instrução Técnica e outras que a contratante julgar necessárias;

7.15 A garantia do suprimento dos recursos necessários em tempo hábil à implantação dos dispositivos de controle ambiental e implementação de todas as medidas e procedimentos ambientais especificados no presente, em todas as áreas da obra (canteiro de obras, s diversas frentes de obra ou de serviço e demais áreas de apoio);

7.16 A correta implantação de dispositivos de controle ambiental nas frentes de obra ou de serviços e áreas de apoio, conforme as especificações desta Instrução Técnica; e

7.17 A conservação e manutenção dos dispositivos de controle ambiental implantados, mesmo se as obras forem paralisadas, no canteiro de obras, frentes de serviço e áreas de apoio sob sua responsabilidade.

8- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS / ABNT – entidade não governamental, sem fins lucrativos, reconhecida como Foro Nacional de Normalização do SINMETRO - Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;

DENATRAN - DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, aprovado pelo Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN;

DER/SP - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO. Especificação Técnica ET-DE-S00/001 – Controle Ambiental de Obras Rodoviárias. São Paulo, 2007.

DEINFRA – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA ESTRUTURA DE SANTA CATARINA. Manual de Procedimentos Ambientais Rodoviários. Santa Catarina, 2006.

DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ. Manual de Instruções Ambientais para Obras Rodoviárias. Curitiba, 2000

DNIT – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES. Manual para Atividades Ambientais Rodoviárias. Rio de Janeiro, 2006.

ANEXO XX

DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, e para fins de direito, na qualidade de licitante, em cumprimento ao instrumento convocatório, que o(s) profissional(is) integrante(s) da Equipe Técnica indicado(s) para este certame possui(em) vínculo com nossa empresa ou declaração de contratação futura de responsável técnico, e que o(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica será(ão) o(s) responsável(is) em todas as fases deste procedimento licitatório até a conclusão do objeto do contrato, não sendo substituído(s), salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da Contratante, apresentando para tal fim, o acervo do novo profissional a ser incluído, que deverá possuir igual ou superior qualificação com relação ao anterior, bem como as demais comprovações, dos seguintes profissionais:

a)

[Profissão, Nome, Número no Conselho e Assinatura]

b)

[Profissão, Nome, Número no Conselho e Assinatura]

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Rio de Janeiro, de de 2024

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ

ANEXO XXI

ESTIMATIVA DE CÁLCULO – BDI

BDI

1. Conforme errata da página 1 do Catálogo de Referência (a partir do boletim de setembro/2016, inclusive) deve-se considerar para determinação do BDI, os seguintes itens: ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, IMPOSTOS SOBRE O FATURAMENTO (ISS, PIS E COFINS), SEGURO E GARANTIA, DESPESAS FINANCEIRAS, RISCO E LUCRO;
2. Percentuais do BDI por tipo de obra:

2.a) SEM DESONERAÇÃO

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (NOVOS E REFORMAS)	
Custo direto até R\$ 150.000,00	25%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	22%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	18%

CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS (INCLUSIVE CONSERVAÇÃO)	
Custo direto até R\$ 150.000,00	24%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	21%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	19%

CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	
Custo direto até R\$ 150.000,00	26%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	24%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	20%

OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	
Custo direto até R\$ 150.000,00	31%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	27%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	22%

SERVIÇOS COM CUSTOS ADMINISTRATIVOS MENORES	
Custo direto até R\$ 150.000,00	20%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	16%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	13%

FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	
Custo direto até R\$ 150.000,00	16%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	13%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	10%

2.b) COM DESONERAÇÃO

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (NOVOS E REFORMAS)	
Custo direto até R\$ 150.000,00	32%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	29%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	24%

CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS (INCLUSIVE CONSERVAÇÃO)	
Custo direto até R\$ 150.000,00	31%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	28%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	25%

CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	
Custo direto até R\$ 150.000,00	33%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	31%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	27%

OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	
Custo direto até R\$ 150.000,00	38%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	34%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	29%

SERVIÇOS COM CUSTOS ADMINISTRATIVOS MENORES	
Custo direto até R\$ 150.000,00	27%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	22%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	19%

FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	
Custo direto até R\$ 150.000,00	22%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	19%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	15%

3. Observações:

- 3.a) O BDI “serviços com custos administrativos menores” deverá ser utilizado para os casos em que os serviços são executados por empresas com especialidades próprias, onde os custos administrativos da construtora contratada são menores do que os envolvidos na execução direta dos serviços usuais da obra, como é caso do fornecimento de elevadores, execução de estacas etc., e também, para os serviços que apresentem percentual significativo no preço global da obra, que devem ser analisados com o mesmo critério. Para os serviços que possuem percentual significativo de materiais e/ou equipamentos, como por exemplo, as redes externas (tubulações), onde seja comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, deve ser aplicado o BDI diferenciado;
- 3.b) O BDI deverá ser **determinado caso a caso** para a licitação específica e que tenha preço referencial estabelecido através de propostas, pois estas já apresentam preço de venda;
- 3.c) Estabelecer nos editais de licitação o percentual de ISS compatível com a legislação tributária do Município onde serão prestados os serviços previstos para a obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo;
- 3.d) Estabelecer nos editais de licitação que o percentual de BDI apresentado pelos licitantes devem apresentar 2 (duas) casas decimais, tendo em vista uma desejável precisão dos preços oferecidos.

BOLETIM MENSAL DE CUSTOS – 13ª EDIÇÃO – OUTUBRO/2020
4. Quadro analítico dos percentuais de BDI por tipo de obra

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)}$$

AC - Administração Central
S - Taxa de Seguros
R - Taxa de Riscos
G - Taxa de Garantias
DF - Taxa de Despesas Financeiras
L - Taxa de Lucro / Remuneração
T - Taxa de Incidência de Impostos

PARCELAS DE BDI	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (NOVOS E REFORMAS)					
	SEM DESONERAÇÃO			COM DESONERAÇÃO		
	Custo direto acima de R\$1.500.000,00	Custo direto entre R\$150.000,00 e R\$1.500.000,00	Custo direto até R\$150.000,00	Custo direto acima de R\$1.500.000,00	Custo direto entre R\$150.000,00 e R\$1.500.000,00	Custo direto até R\$150.000,00
Administração central	0,0300	0,0450	0,0550	0,0300	0,0450	0,0550
* Impostos sobre o faturamento	0,0665	0,0665	0,0665	0,0665	0,0665	0,0665
Seguro e garantia	0,0070	0,0100	0,0102	0,0070	0,0100	0,0102
Despesas financeiras	0,0050	0,0120	0,0130	0,0050	0,0120	0,0130
Risco	0,0090	0,0095	0,0100	0,0090	0,0095	0,0100
Lucro	0,0450	0,0600	0,0750	0,0450	0,0600	0,0750
INSS (Lei 13.165/15)	—	—	—	0,0450	0,0450	0,0450
Percentuais do BDI	18%	22%	25%	24%	29%	32%

PARCELAS DE BDI	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS (INCLUSIVE CONSERVAÇÃO)					
	SEM DESONERAÇÃO			COM DESONERAÇÃO		
	Custo direto acima de R\$1.500.000,00	Custo direto entre R\$150.000,00 e R\$1.500.000,00	Custo direto até R\$150.000,00	Custo direto acima de R\$1.500.000,00	Custo direto entre R\$150.000,00 e R\$1.500.000,00	Custo direto até R\$150.000,00
Administração central	0,0380	0,0450	0,0500	0,0380	0,0450	0,0500
* Impostos sobre o faturamento	0,0665	0,0665	0,0665	0,0665	0,0665	0,0665
Seguro e garantia	0,0035	0,0045	0,0070	0,0035	0,0045	0,0070
Despesas financeiras	0,0085	0,0090	0,0150	0,0085	0,0090	0,0150
Risco	0,0050	0,0055	0,0080	0,0050	0,0055	0,0080
Lucro	0,0500	0,0650	0,0750	0,0500	0,0650	0,0750
INSS (Lei 13.165/15)	—	—	—	0,0450	0,0450	0,0450
Percentuais do BDI	19%	21%	24%	25%	28%	31%

PARCELAS DE BDI	CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS					
	SEM DESONERAÇÃO			COM DESONERAÇÃO		
	Custo direto acima de R\$1.500.000,00	Custo direto entre R\$150.000,00 e R\$1.500.000,00	Custo direto até R\$150.000,00	Custo direto acima de R\$1.500.000,00	Custo direto entre R\$150.000,00 e R\$1.500.000,00	Custo direto até R\$150.000,00
Administração central	0,0350	0,0500	0,0550	0,0350	0,0500	0,0550
* Impostos sobre o faturamento	0,0665	0,0665	0,0665	0,0665	0,0665	0,0665
Seguro e garantia	0,0035	0,0050	0,0070	0,0035	0,0050	0,0070
Despesas financeiras	0,0070	0,0075	0,0080	0,0070	0,0075	0,0080
Risco	0,0100	0,0130	0,0150	0,0100	0,0130	0,0150
Lucro	0,0650	0,0800	0,0850	0,0650	0,0800	0,0850
INSS (Lei 13.165/15)	—	—	—	0,0450	0,0450	0,0450
Percentuais do BDI	20%	24%	26%	27%	31%	33%

PARCELAS DE BDI	OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS					
	SEM DESONERAÇÃO			COM DESONERAÇÃO		
	Custo direto acima de R\$1.500.000,00	Custo direto entre R\$150.000,00 e R\$1.500.000,00	Custo direto até R\$150.000,00	Custo direto acima de R\$1.500.000,00	Custo direto entre R\$150.000,00 e R\$1.500.000,00	Custo direto até R\$150.000,00
Administração central	0,0450	0,0500	0,0600	0,0450	0,0500	0,0600
* Impostos sobre o faturamento	0,0665	0,0665	0,0665	0,0665	0,0665	0,0665
Seguro e garantia	0,0080	0,0150	0,0150	0,0080	0,0150	0,0150
Despesas financeiras	0,0070	0,0090	0,0110	0,0070	0,0090	0,0110
Risco	0,0150	0,0250	0,0350	0,0150	0,0250	0,0350
Lucro	0,0630	0,0800	0,0900	0,0630	0,0800	0,0900
INSS (Lei 13.165/15)	—	—	—	0,0450	0,0450	0,0450
Percentuais do BDI	22%	27%	31%	29%	34%	38%

PARCELAS DE BDI	SERVIÇOS COM CUSTOS ADMINISTRATIVOS MENORES					
	SEM DESONERAÇÃO			COM DESONERAÇÃO		
	Custo direto acima de R\$1.500.000,00	Custo direto entre R\$150.000,00 e R\$1.500.000,00	Custo direto até R\$150.000,00	Custo direto acima de R\$1.500.000,00	Custo direto entre R\$150.000,00 e R\$1.500.000,00	Custo direto até R\$150.000,00
Administração central	0,0100	0,0250	0,0400	0,0100	0,0250	0,0400
* Impostos sobre o faturamento	0,0665	0,0665	0,0665	0,0665	0,0665	0,0665
Seguro e garantia	0,0035	0,0055	0,0085	0,0035	0,0055	0,0085
Despesas financeiras	0,0055	0,0065	0,0090	0,0055	0,0065	0,0090
Risco	0,0035	0,0045	0,0075	0,0035	0,0045	0,0075
Lucro	0,0300	0,0400	0,0550	0,0300	0,0400	0,0550
INSS (Lei 13.165/15)	—	—	—	0,0450	0,0450	0,0450
Percentuais do BDI	13%	16%	20%	19%	22%	27%

PARCELAS DE BDI	FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS					
	SEM DESONERAÇÃO			COM DESONERAÇÃO		
	Custo direto acima de R\$1.500.000,00	Custo direto entre R\$150.000,00 e R\$1.500.000,00	Custo direto até R\$150.000,00	Custo direto acima de R\$1.500.000,00	Custo direto entre R\$150.000,00 e R\$1.500.000,00	Custo direto até R\$150.000,00
Administração central	0,0100	0,0250	0,0350	0,0100	0,0250	0,0350
* Impostos sobre o faturamento	0,0365	0,0365	0,0365	0,0365	0,0365	0,0365
Seguro e garantia	0,0030	0,0050	0,0080	0,0030	0,0050	0,0080
Despesas financeiras	0,0085	0,0085	0,0110	0,0085	0,0085	0,0110
Risco	0,0055	0,0080	0,0090	0,0055	0,0080	0,0090
Lucro	0,0300	0,0400	0,0500	0,0300	0,0400	0,0500
INSS (Lei 13.165/15)	—	—	—	0,0450	0,0450	0,0450
Percentuais do BDI	10%	13%	16%	15%	19%	22%

Observação: Neste BDI os impostos sobre o faturamento têm 3,65% pelo fato de não ser considerado o ISS

Notas:

- 1) Para enquadramento do BDI em cada tipo de obra, verificar a preponderância dos serviços;
- 2) * Impostos sobre o faturamento:

ISS	3%
COFINS	3%
PIS	0,65%
TOTAL	6,65%

ANEXO XXII

DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO (EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, DISPENSADO EM CASO DE CARIMBO COM CNPJ)

Ref. Pregão Eletrônico nº 001/2024

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o n.º (informar), com sede no endereço: (informar completo), em cumprimento ao instrumento convocatório, declara que se compromete a contratar o(s) profissional(is) cuja(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico foram utilizadas para atendimento à(s) exigência(s) editalícia(s) no que tange à qualificação técnica profissional, caso este licitante se sagre vencedor desta licitação.

Rio de Janeiro, de de 2024

(assinatura)

(nome do representante)

CPF (informar)

(cargo)

(nome da empresa)

Representante da licitante

Ciente e de acordo com os termos,

(Nome legível)

(Assinatura do futuro Responsável Técnico)

ANEXO XXIII

MODELO DE CARTA DE COMPROMISSO

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, DISPENSADO EM CASO DE CARIMBO COM CNPJ)

Ref. Pregão Eletrônico nº 001/2024

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei,

I - Executar todas as atividades inerentes à execução da OBRA /SERVIÇOS, com as características indicadas e de acordo com o edital de Licitação nº _____;

II - Executar os serviços solicitados no edital de Licitação nº _____ em estrito acordo com os documentos recebidos observando e adotando as instruções técnicas do órgão e os critérios de qualidade técnica que atendam às determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como providenciar e obter, quando necessário, licenças ambientais e alvarás concedidos por outros órgãos competentes; e cumprir os prazos e os custos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;

III - Utilizar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos

recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso;

IV - Nomear profissional devidamente habilitado, da área de Arquitetura ou Engenharia Civil, para exercer a função de fiscal da obra, com emissão do respectivo Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);

V – Atender a todas as instruções técnicas do órgão e as determinações da ABNT

VI - Garantir, a conclusão da obra/serviço.

VII - Facilitar a supervisão e a fiscalização do Órgão, permitindo-lhe efetuar acompanhamento no local e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste edital;

VIII - Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno e da Auditoria do Órgão, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto a ele referidas;

IX - Prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira do Contrato sempre que solicitado pelo órgão ou entidade com delegação para esse fim;

X - Manter em seu poder, à disposição do órgão e dos órgãos de controle interno e externo, os comprovantes das despesas efetuadas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aceitação definitiva dos serviços contratados;

XI - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória.

XII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ

(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO XXIV

PROCEDIMENTO PARA PESSOAL E EQUIPAMENTOS

01 - Os equipamentos e viaturas deverão ser apresentados e mantidos em perfeitas condições de uso e funcionamento, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela Legislação vigente;

02 - A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer motorista, operador e outros auxiliares cuja presença na obra for insatisfatória;

03 - A Fiscalização reserva-se o direito de recusar qualquer equipamento ou viatura que apresente com problema mecânico, estéticos ou de segurança;

04 - A Empreiteira deverá orientar seus motoristas, operadores e auxiliares para obedecerem rigorosamente as determinações da Fiscalização, seja no cumprimento das tarefas, seja no que diz respeito ao preenchimento da documentação exigida;

05 - Não serão permitidos remanejamentos de equipamentos ou de viaturas para outras áreas que não a prevista, sem prévia autorização da Fiscalização;

06 - A Empreiteira deverá manter seus funcionários com uniformes de trabalho obedecendo os padrões do DER-RJ;

07 - A manutenção dos equipamentos e ou viaturas deverá ser feita no horário normal de trabalho;

08 - Os equipamentos e viaturas deverão ser providos de placas com os dizeres "A Serviço do DER-RJ" colocadas em local visível e de acordo com o modelo apresentado pela Fiscalização;

09 - Em se tratando de caminhões, os mesmos deverão ter as tampas traseiras fechadas, vedando completamente a caçamba, impedindo a queda do material transportado nos logradouros. Deverão, também, ser providos de lonas para cobertura do material transportado de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito;

10 - A Fiscalização reserva-se o direito de alterar o horário normal de trabalho por conveniência ou necessidade do serviço a ser executado;

11 - Um equipamento mínimo e grupo de viaturas, com operadores e motoristas, dimensionados pela Fiscalização, deverão estar à disposição do DER-RJ permanentemente, para atendimento às eventuais emergências;

12 - Caberá a Empreiteira toda a responsabilidade civil e ou criminal pelo mau uso dos equipamentos e viaturas bem como pelo mau comportamento de seus funcionários.

13 - Serão consideradas, na apuração de distância de transportes, as distâncias efetivamente percorridas;

14 - Toda mobilização de equipamentos dentro dos limites das obras, correrão à custa do Empreiteiro;

15 - A Empreiteira deverá destinar instalações adequadas para uso da Fiscalização, mantendo-as limpas e conservadas.

(nome e assinatura do representante legal)

ANEXO XXV

DECLARAÇÃO: TERMO DE ACEITAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 001/2024

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, e para fins de direito, a plena e total aceitação dos termos do Edital e seus anexos, sob as penalidades da Lei e que o exame dos documentos técnicos anexos a esta são suficientes para a adequada avaliação do serviço a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta;

, de de 20

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ

(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO XXVI

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE TODAS AS COMPOSIÇÕES DE BDI

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Ref. Pregão Eletrônico nº 001/2024

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, nos termos do artigo 13, §4º, do Decreto nº 48.929/2024, alternativamente ao previsto no subitem 6.10.1, que aceitou todas as composições de BDI constantes do instrumento convocatório.

Rio de Janeiro, de de 20

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ

ANEXO XXVII

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE BDI REFERENCIAL UTILIZADO NA LICITAÇÃO

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Ref. Pregão Eletrônico nº 001/2024

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, nos termos do artigo 13, §4º, do Decreto nº 48.929/2024, alternativamente ao previsto no subitem 6.10.1, que utilizou o BDI referencial constante do instrumento convocatório.

Rio de Janeiro, de de 20

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique de Oliveira Ramos, Presidente**, em 30/08/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **82184244** e o código CRC **A33C9D98**.

Referência: Processo nº SEI-330032/005627/2023

SEI nº 82184244